

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 356/2024

AUTORES:DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PRUDENTOPOLITANA DE APICULTORES E MELIPONICULTORES (APAM), PRUDENTÓPOLIS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 356/2024

Projeto de Lei Nº:

Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Prudentopolitana de Apicultores e Meliponicultores (APAM), Prudentópolis.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Prudentopolitana de Apicultores e Meliponicultores (APAM), com sede no Município de Prudentópolis.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual

Justificativa

A Associação Prudentopolitana de Apicultores e Meliponicultores (APAM), com sede no Município de Prudentópolis é uma associação, sem fins econômicos, que tem por finalidade promover o desenvolvimento da apicultura e meliponicultura, orientando, auxiliando e amparando os produtores, seus associados, assim como, por todos os meios, estimular o consumo de mel e demais produtos e subprodutos de origem apícola e ainda contribuir para o aumento da produção agrícola através da polinização.

A associação se dedica às atividades por meio de fomento ao estudo, à experimentação, visando a melhoria da produtividade da apicultura e meliponicultura racionais, promovendo a participação em exposições e feiras que visem difundir "apicultura, meliponicultura e seus produtos, concedendo certificados, medalhas e troféus aos melhores



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

expositores.

A associação realiza ainda cursos e treinamentos sobre a atividade apícola e meliponícola, através de instituições e técnicos da área, com emissão de certificados e mantém intercâmbio técnico e científico com entidades, institutos e universidades, estimulando o progresso e racionalização da apicultura e meliponicultura, estimulando a formação de núcleos e associações, seja na forma de filiação direta ou coirmã.

Viabiliza ainda a criação e produção de mídias, materiais didáticos diversos e coleção de fotografias; Promover conferências, encontros, exposições e outros atos análogos, a fim de facilitar, aos associados, a aquisição de livros, jornais e revistas sobre apicultura e meliponicultura, sempre em colaboração com as universidades, centros de pesquisa e extensão rural em prol da apicultura e meliponicultura. E ainda colabora com as realidades públicas e particulares, com a preservação do meio ambiente e defesa dos recursos naturais, através de estímulos ao cultivo de plantas, melíferas.

Trata-se de uma entidade muito ativa e necessária para manutenção e promoção da difusão da cultura e produção do mel como fonte de renda para os produtores, bem como a importância da cultura das abelhas para o meio ambiente.

Assim, peço apoio dos meus nobres pares.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 06/06/2024, às 11:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **356** e o código CRC **1D7C1A7D6F8A4FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 96/2024

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação Prudentopolitana de Apicultores e Meliponicultores (APAM), sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 80.057.904/0001-92, com sede na Rua Rui Barbosa, 190, Prudentópolis/ Paraná, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 06 de junho de 2024.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 06/06/2024, às 11:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **96** e o código CRC **1C7A1A7C6E8C5AE**

**TERCEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO PRUDENTOPOLITANA DE APICULTORES E
MELIPONICULTORES - APAM**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO**

Art. 1º. Associação Prudentopolitana de Apicultores e Meliponicultores (APAM), é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A associação terá sua sede e administração na cidade de Prudentópolis, na Rua Rui Barbosa, nº 190, e foro jurídico na Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná.

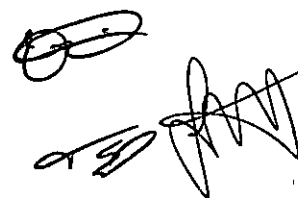
Art. 3º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. A (APAM) tem como objetivo promover o desenvolvimento da apicultura e meliponicultura, orientando, auxiliando e amparando os produtores, seus associados, assim como, por todos os meios, estimular o consumo de mel e demais produtos e subprodutos de origem apícola e ainda contribuir para o aumento da produção agrícola através da polinização.

Art. 5º. Para consecução do seu objetivo, a associação tem por finalidades:

- a) Fomentar o estudo, à experimentação, visando a melhoria da produtividade da apicultura e meliponicultura racionais;
- b) Promover e participar de exposições e feiras que visem difundir "apicultura, meliponicultura e seus produtos, concedendo certificados, medalhas e troféus aos melhores expositores;
- c) Realizar cursos e treinamentos sobre a atividade apícola e meliponícola, através de instituições e técnicos da área, com emissão de certificados;
- d) Manter intercâmbio técnico e científico com entidades, institutos e universidades, estimulando o progresso e racionalização da apicultura e meliponicultura;
- e) Estimular a formação de núcleos e associações, seja na forma de filiação direta ou coirmã;
- f) Estabelecer intercâmbio técnico & científico com os associados mediante a criação de mídias, materiais didáticos diversos e coleção de fotografias;

- g) Promover conferências, encontros, exposições e outros atos análogos;
- h) Facilitar, aos associados, a aquisição de livros, jornais e revistas sobre apicultura e meliponicultura;
- i) Colaborar com as universidades, centros de pesquisa e extensão rural em prol da apicultura e meliponicultura;
- j) Proporcionar a revenda de material e equipamentos por conta própria ou através de órgãos oficiais e particulares, objetivando maiores vantagens aos associados;
- k) Proporcionar assistência técnica aos associados visando a melhoria da produtividade;
- l) Colaborar com as realidades públicas e particulares, com a preservação do meio ambiente e defesa dos recursos naturais, através de estímulos ao cultivo de plantas melíferas;
- m) Solicitar aos poderes competentes os benefícios necessários a melhor realização de suas finalidades;
- n) Divulgar através dos órgãos de divulgação, ensinamentos apícolas e meliponícolas, bem como assuntos de interesse da classe;
- o) Controlar a qualidade técnica dos materiais de apicultura e meliponicultura produzidos e oferecidos para revenda;
- p) Defender a dignidade e interesse da classe;
- q) Apoiar o associado junto a órgãos públicos quando tiver necessidade, em razão de sua atividade apícola e meliponícola;
- r) Denunciar às autoridades públicas tudo o que possa ser considerado delito a apicultura e meliponicultura ou que se relacione a produtos dela originários, colaborando com os mesmos quando aqueles tomarem iniciativa própria;
- s) Comunicar às autoridades sanitárias a presença de doenças ou pragas;
- t) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- u) Viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e prestar assessoria na comercialização de insumos e da produção;
- v) Comercializar produtos e subprodutos derivados da produção apícola e meliponícola;
- x) Celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada.
- z) Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.
- aa) desenvolver ações que disponham ao consumidor produtos com garantia de procedência, origem e qualidade por meio de registros, como a Indicação Geográfica, entre outras certificações de natureza diversas;



- ab) preservar, disseminar, proteger a Indicação Geográfica do Mel de Prudentópolis e prestar outros serviços relacionados, sendo responsável pela defesa de produtos registrados, sua qualidade e procedência;
- ac) estabelecer o Caderno de Especificações Técnicas e organizar estrutura de controle para a autorregulação da Indicação Geográfica;
- ad) preservar e proteger a Indicação Geográfica da região delimitada pela Indicação Geográfica do Mel de Prudentópolis;
- ae) instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens materiais, imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica, marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações e reconhecimentos que venham a ser criados.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º. Podem ingressar na (APAM) todo criador de abelhas ou pessoa vinculada a cadeia produtiva apícola e meliponícola, estabelecida sobre a forma de pessoa física ou jurídica, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

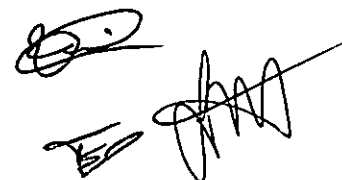
Parágrafo 1º Para associar-se o interessado preenche a proposta de admissão, assinando com outros dois associados proponentes.

Parágrafo 2º A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica prestação de serviços e a aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º O associado, a partir de sua admissão, adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste estatuto e das deliberações tomadas pela associação.

Art. 7º. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 8º. A exclusão será aplicada pela Diretoria, pelo Conselho de Administração ao associado, que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.



Parágrafo 1º O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Parágrafo 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na associação.

SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São direitos do associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha conceder;
- b) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho Regulador, a partir do momento em que completar 30 dias como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- f) Convocar a Assembléia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Demitir-se da associação quando lhe convier.
- h) Propor a admissão de novos associados.
- i) Dar conhecimento a diretoria da prática de delito ou abuso contra a sua propriedade apícola e/ou meliponícola, bem como, delito relacionado ao comércio de mel e outros produtos e subprodutos apícolas e meliponícolas.

Parágrafo único. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este cargo.

Art. 10. São deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) Manter em dia as suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação;
- e) Colaborar com as autoridades públicas e entidades privadas, em tudo o que tange a proteção do meio ambiente e recursos naturais, cultivando e estimulando o cultivo de plantas melíferas, colaborando com as entidades privadas ou autoridades que se dediquem a este fim.

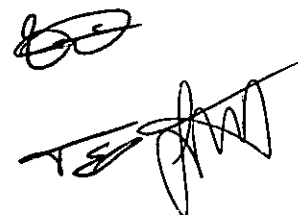
Parágrafo único: Os direitos e as obrigações dos associados falecidos contraídos com a associação, e os oriundos de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam aos herdeiros.

Art. 11. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 12 O patrimônio da (APAM) será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécie, definidas em Assembléia Geral;
- d) Pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a associados.



Parágrafo único: Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados na formação patrimonial através da aquisição de bens móveis, imóveis, títulos e etc.

Art. 13. A anuidade para os sócios tem a finalidade de cobrir despesas apuradas no exercício, juntamente com outras receitas.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. A Assembléia geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15. A Assembléia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

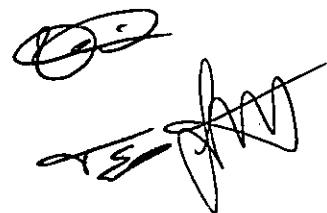
Art. 16. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembléia Geral.

Art. 17. A Assembléia será convocada e dirigida pelo Diretor Presidente da associação.

Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Diretor Presidente, poderá também ser convocada pelos demais membros do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou ainda 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 18. A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.

Parágrafo único. Para efeito de verificação de quórum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.



Art. 19. Dos editais de convocação das Assembléias gerais deverão constar:

- I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e a hora de reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- V. A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 20. A mesa da assembléia será constituída pelos membros do Conselho de Administração ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

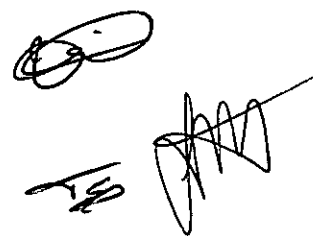
Parágrafo único. Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 21. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 22. Nas Assembléias Gerais em que foram discutidos os balanços das contas, o Diretor Presidente da Associação, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e demais conselheiros deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto a disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes foram solicitados.

Parágrafo 2º O presidente da Assembléia indicado escolherá, entre os associados presentes, um secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembléia na redação das decisões a serem incluídas na ata.



Art. 23 As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Parágrafo 1º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

Parágrafo 2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 24 Compete a Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do conselho fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Regulador;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) Conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

Parágrafo 1º O quórum de instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e com qualquer número de associados em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 25 Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) Outros assuntos de interesse da associação.

Art. 26. É competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembléia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 27. O quórum de instalação da Assembléia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 24, parágrafo 1º, deste estatuto.

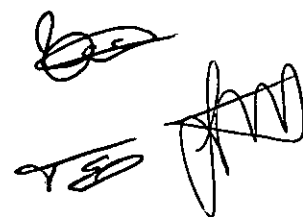
Parágrafo Único. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembléia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28. A Associação Prudentopolitana de Apicultores e Meliponicultores - APAM, será administrada por um Conselho de Administração composto pelos cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de, no máximo 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Art. 29. Compete ao Conselho de Administração, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor a Assembléia geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembléia Geral;



- f) Deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) Indicar o Banco ou Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 30. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Diretor Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º O Conselho de Administração considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos diretores presentes.

Parágrafo 2º será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

Parágrafo 3º perderá o cargo o diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 31. Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros do Conselho de Administração e com o gerente, se houver;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- d) Apresentar relatório da gestão e balanço anual à Assembléia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 32. Ao Diretor Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 33. Ao Diretor Administrativo cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Substituir o Diretor Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 34. Ao Diretor Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

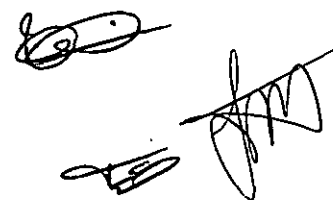
- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pelo Conselho de Administração;
- b) Proceder através de cheques bancários, meios eletrônicos/digital, aos pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- e) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
- f) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- g) Substituir Diretor Administrativo nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 35. O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 36. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Conselheiros Administrativos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL,

Art. 37. A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos - em data coincidente a eleição da diretoria - para um mandato de no máximo 02 (dois) anos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.



Parágrafo 1º O Conselho reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes;

Parágrafo 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

Parágrafo 3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 38. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento dos cargos.

SEÇÃO V

DO CONSELHO REGULADOR DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

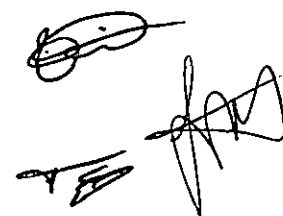
Art. 39. O Conselho Regulador da Indicação Geográfica será composto por, pelo menos, 5 (cinco) membros, sendo, no mínimo, 51% destes produtores associados da APAM eleitos na Assembleia Geral, e os demais membros formalmente convidados pela APAM a fazerem parte do Conselho Regulador ou pelo Executivo da APAM, que coordenará as reuniões do referido Conselho.

Art. 40. Os membros do Conselho Regulador terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 41. Compete ao Conselho Regulador gerir, manter e preservar a Indicação Geográfica, tendo como atribuições e competências:

I - Orientar e controlar a produção, a elaboração e a qualidade dos produtos amparados pela Indicação Geográfica do Mel de Prudentópolis, conforme definido no Caderno de Especificações Técnicas;

II - Zelar pelo prestígio da Indicação Geográfica do Mel de Prudentópolis no mercado nacional e internacional;



- III - emitir ou autorizar a emissão dos certificados de origem e o selo de controle dos produtos com Indicação Geográfica;
- IV - Organizar e atualizar os registros cadastrais definidos no Caderno de Especificações Técnicas, bem como adotar as medidas cabíveis para o controle da produção, garantindo o cumprimento do disposto no mesmo;
- V - Propor aperfeiçoamentos no Caderno de Especificações Técnicas e no plano de controle da Indicação Geográfica;
- VI - Instituir medidas para regular a produção da Indicação Geográfica, concomitante com a demanda do mercado;
- VII - fazer controle do uso correto das normas de rotulagem estabelecidas para a Indicação Geográfica, conforme definido no Caderno de Especificações Técnicas;
- VIII - instituir comissões, permanente ou temporária, para tratar de assuntos específicos de interesse da Indicação Geográfica do Mel de Prudentópolis;
- IX - criar, aprovar e implementar normas internas do próprio Conselho Regulador para a operacionalização de atribuições estabelecidas no Caderno de Especificações Técnicas da Indicação Geográfica;
- X - Implementar as medidas de autocontrole e/ou auditorias de terceira parte, visando o cumprimento do Caderno de Especificações Técnicas da Indicação Geográfica do Mel de Prudentópolis;
- XI - adotar medidas para preservação e estímulo da qualidade da Indicação Geográfica do Mel de Prudentópolis.

Art. 42. Compete aos membros do Conselho Regulador da Indicação Geográfica:

- I - participar ativamente das reuniões do Conselho Regulador da Indicação Geográfica;
- II - participar das deliberações do Conselho Regulador da Indicação Geográfica;
- III - estabelecer os custos operacionais de uso da Indicação Geográfica.

Art. 43. As deliberações do Conselho Regulador serão tomadas por maioria dos membros presentes, sendo necessária, para aprovação, o comparecimento de mais da metade dos membros.

CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE

Art. 44. A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado até o dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Art. 45. A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas de reunião do Conselho de Administração;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas de reunião do Conselho Regulador;
- e) livro de atas da Assembléia Geral;
- f) livro de presença dos associados em Assembléia;
- g) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 46. A (APAM) será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para essa finalidade, observado o disposto na alínea "a" do artigo 25º e parágrafo único do artigo 26º deste estatuto.

Art. 47. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas ou frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo 1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

Parágrafo 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

Parágrafo 3º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito a receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. É vedada a remuneração dos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Regulador, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, salvos as despesas de viagens de representação em favor da associação, desde que comprovadas.

Art. 49. A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, "bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 50. Os mandatos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Regulador perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Parágrafo único. Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de novo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Conselho Regulador, quando for o caso.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos foi insuficiente para tanto.

Art. 52. Esta alteração estatutária foi aprovada por Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia cinco de novembro de dois mil e vinte e dois (05/11/2022), passando a vigorar a partir de seu registro em cartório e publicação em diário oficial de Estado.

Prudentópolis, 05 de novembro de 2022.

Rafael Woronhuk.
SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA
Nome: Rafael Woronhuk
RG: 7.776.954-4-SSP-PR
CPF 029.821.769-47

Tarcisio Kraiczek
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
Nome: Tarcisio Kraiczek
RG: 8.494.520-0-SESP-PR
CPF: 034.745.489-56

Jairo Corrêa
ADVOGADO
Nome: Jairo Corrêa
OAB/PR: 71.987
CPF: 001.094.179-76

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO
Oficial Titular
PEDRO HENRIQUE SANCHES
Escrivente - Substituto
Fone: (42) 99105-1745
84400-000 - Prudentópolis - PR



CUSTAS
Registro: R\$40,14 - VRC 163,17
Distribuição: R\$9,53 - VRC 39,00
ISS: R\$2,07 - VRC 8,41
Selo Funarpen: R\$ 6,75 - VRC 27,43
Fundep: R\$2,07 - VRC 8,41
Funrejus: R\$10,56 - VRC 42,92
Diligências: R\$ - VRC
Total: R\$71,12 - VRC 289,10

REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS - PRUDENTÓPOLIS/PR
Protocolo: Livro A:04 Fls: 296 Número: 21845
Registro: Livro A: 027 Número: AV2-609
Prudentópolis, 07 de junho de 2023
Cesar Augusto Machado de Mello - TITULAR
Pedro Henrique Sanches - Escrivente Substituto



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Data de emissão do documento: 05/10/2023 09:23

Nº CAF: PR102023.03.000002214CAF	Situação: ATIVO
Data da inscrição: 04/10/2023	Data de Validade: 04/10/2025



Identificação:

Razão Social: ASSOCIACAO PRUDENTOPOLITANA DE APICULTORES E MELIPONICULTORES	CNPJ: 80.057.904/0001-92
Tipo de Pessoa Jurídica: Associação	Data de Constituição: 02/12/1983
Município: Prudentópolis	UF: PR
Representante Legal: TARCIZO KRAICZEK	CPF: 034.***.***-56

Entidade responsável pela inscrição no CAF:

Entidade: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER	CNPJ: 75.234.757/0001-49
Cadastrador: RITA KUSMA	CPF: 044.***.***-00

Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Silvicultura e Extrativismo	4	5,00
Demais Agricultores Familiares	40	50,00

Resultado da Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrição ativa no CAF/DAP	44	55,00
Número de associados sem inscrição no CAF	36	45,00

Quantidade de Inscrições no CAF por Município:

Município/UF	Quantidade
Prudentópolis/PR	38
Guamiranga/PR	2
Imbituva/PR	1
Ivaí/PR	1
Irati/PR	1
Rio Azul/PR	1

Lista de composição Societária:

Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF/DAP
ADEMIR PONTAROLO	016.***.***-40	Não possui CAF	
ALCEU JOSE ZANARDI	727.***.***-72	Não possui CAF	
ANDERSON SENEIKO	088.***.***-02	ATIVO	PR082023.01.000637086CAF
ANTONIO BAHRI FILHO	066.***.***-99	Não possui CAF	
ANTONIO DIERKA	372.***.***-68	ATIVO	
ANTONIO DYGAN	863.***.***-49	ATIVO	PR062023.01.000476452CAF
ANTONIO ROSADO COSTA	333.***.***-15	ATIVO	PR082023.01.000655758CAF
ANTONIO SLOMINSKI	062.***.***-61	Não possui CAF	
ARIANE MACKIEVICZ	090.***.***-06	ATIVO	PR092023.01.000771213CAF
ARNALDO CZESTCZUK	048.***.***-22	Não possui CAF	
AUGUSTO PETRIU	780.***.***-53	Não possui CAF	
AURELIO BARAN	016.***.***-39	Não possui CAF	
BASILIO HRETSUK SOBRINHO	041.***.***-90	ATIVO	PR092023.01.000741539CAF
BRUNO MATEUS FALBOT	108.***.***-84	Não possui CAF	
CARLOS MATEUS MAHULAK	023.***.***-35	Não possui CAF	
CEZAR MELNIK	049.***.***-27	ATIVO	
CEZAR NAZARKO	030.***.***-77	ATIVO	PR072023.01.000525144CAF
CEZAR SCHAFRANSKI	029.***.***-89	Não possui CAF	
CLAUDINEI KCHEVEI	043.***.***-76	ATIVO	PR072023.01.000541096CAF
CLAUDINEY BATISTA	535.***.***-20	Não possui CAF	
CLAUDIO NOVOSSAD	076.***.***-27	ATIVO	
CLEBER LIS	092.***.***-09	ATIVO	

Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF/DAP
DANILO RODRIGUES	040.***-32	Não possui CAF	
DEONIZIO VAUREK	560.***-91	Não possui CAF	
DIEGO OLIVEIRA	062.***-83	ATIVO	
DOROTEU KURMANN	395.***-97	ATIVO	
DOUGLAS CLETO BOBATO	819.***-00	ATIVO	
EDERSON JOSE SAIEVICZ	068.***-66	Não possui CAF	
EDIMAR EMERSON DO NASCIMENTO	026.***-51	ATIVO	
ELIO ANTONIO PIRES	017.***-96	Não possui CAF	
EMERSON RICARDO SAPLAK	107.***-54	Não possui CAF	
EZEQUIEL WAYDA	082.***-93	ATIVO	PR092023.01.000717229CAF
FERNANDO PIELAK	976.***-00	ATIVO	
GABRIEL KUZMA	110.***-50	ATIVO	
GEFERSON TLUSTIK VENEK	008.***-17	Não possui CAF	
GERALDO KLOSTER	863.***-91	Não possui CAF	
GILMAR KRAICZI	072.***-23	ATIVO	
GUILHERME RAFAEL BURKOVSKI	109.***-27	Não possui CAF	
JACOB NAZARKO	286.***-20	ATIVO	PR072023.01.000525144CAF
JAIRO CORRENT	001.***-76	ATIVO	
JANUARIO DOBROWOLSKI	035.***-26	ATIVO	PR052023.01.000310143CAF
JORGE HORODENSKI	054.***-25	ATIVO	
JOSAFAT MICHALICHEN	828.***-68	ATIVO	
JOSE ADNILSON GEREI	047.***-12	ATIVO	
JOSE BORUCH	623.***-06	Não possui CAF	
JOSE JUCELINO BINI	035.***-30	Não possui CAF	
LEANDRO SCHWAB	089.***-98	Não possui CAF	
LIDIO PETRIU	863.***-87	Não possui CAF	
LUCAS DYGAN	108.***-98	ATIVO	PR052023.01.000376441CAF
LUIZ ARIEL GASPARELO	063.***-78	ATIVO	
LUIZ CARLOS PROCZIKVICZ	033.***-58	ATIVO	PR062023.01.000416730CAF
MARCELO KENGELSKI	051.***-09	ATIVO	PR012023.01.000108479CAF
MARCIO JOSE KOTZKO	980.***-53	ATIVO	
MARCIO LUIZ SMAHA	980.***-72	Não possui CAF	
MARCIO MAKON	026.***-64	ATIVO	
MARCOS BOSAK	060.***-55	ATIVO	
MARCOS JOSE VERETA	068.***-40	Não possui CAF	
MARY STER RANZANI	851.***-49	Não possui CAF	
MATEUS KULIK	136.***-14	ATIVO	PR092023.01.000766409CAF
MAURICIO PALCZUK	083.***-92	Não possui CAF	
NIVALDO KONOVAL	043.***-30	Não possui CAF	
PAULO EDUARDO CASAGRANDE	029.***-79	Não possui CAF	
PAULO LEANDRO SCHIRLO	067.***-66	Não possui CAF	
PEDRO FOREKEVICZ	960.***-34	ATIVO	
PEDRO IACZESZEN	053.***-50	ATIVO	
RAFAEL WORONHUK	029.***-47	ATIVO	
ROBERTO RAFAEL REIFUR	032.***-56	ATIVO	
ROSANGELA NAHM	919.***-00	Não possui CAF	
RUBENS FERREIRA DE MELO	102.***-92	ATIVO	
RUBENS TURRA	030.***-09	Não possui CAF	
SERGIO LUIZ KUTZMY	066.***-98	ATIVO	
SERGIO MAISTROVICZ	042.***-66	Não possui CAF	
SILVANO SIDOSKI	092.***-56	ATIVO	
TARCISIO BALICKI	070.***-25	ATIVO	
TARCIZIO KRAICZEK	034.***-56	ATIVO	
VALTER KUZMA	083.***-01	ATIVO	
VICTOR VENICIOS GASPARELO	040.***-00	Não possui CAF	
VILMA APARECIDA DZULINSKI DE MORAES	820.***-72	Não possui CAF	
VITOR EUGENIO POCZENEK	029.***-39	Não possui CAF	
WILSON CHARNEI	043.***-07	ATIVO	

Imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **27/05/2024**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA DESCRITA ABAIXO.

NEGATIVA N.: 1356/2024

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH5UFFH3J4XM8Q3EU

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO PROTOCOLO:

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO PRUDENTOPOLITANA DE APICULTORES E MELIPONICULTORES

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
642751	80.057.904/0001-92		

ENDEREÇO

R RUI BARBOSA, 190 - CENTRO CEP: 84400000 Prudentópolis - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Prudentópolis, 27 de Fevereiro de 2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.057.904/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/01/1988	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PRUDENTOPOLITANA DE APICULTORES E MELIPONICULTORES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAM	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R RUI BARBOSA	NÚMERO 190	COMPLEMENTO *****	
CEP 84.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRUDENTOPOLIS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO APAMPRUDE@GMAIL.COM		TELEFONE (42) 9105-5110	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

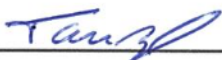
Emitido no dia 27/02/2024 às 12:58:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES

ASSOCIAÇÃO PRUDENTOPOLITANA DE APICULTORES E MELIPONICULTORES - APAM, CNPJ nº 80.057.904/0001-92, sediada Rua Rui Barbosa, Nº: 158, Centro – CEP: 84400-000 – Prudentópolis - Pr, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, na qualidade de OSC proponente, declara expressamente que não recebe recursos de outras fontes ou de verbas públicas.

Prudentópolis 27 de Fevereiro de 2024.



Assinatura do responsável legal da OSC

Nome: Tarcizio Kraiczek

CPF: 034.745.489-56



SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS

Luiz Roque Grande - Agente Delegado

Luciano Vorouski - Substituto Legal / Vergiany Eugênia Grande Giarella - Substituta

Gilnei Antonio Grande / Giuliane Poczapski Grande / José Guilherme Schery - Escreventes

Av. São João, 3053 - Centro - Prudentópolis - PR - CEP: 84400-000 - Fone/Fax: (42) 3446-1390

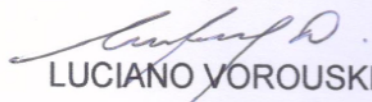
DECLARAÇÃO

Pela presente e na melhor forma de direito, **LUCIANO VOROUSKI**, brasileiro, casado, nascido aos 27.09.1980, portador da CI-RG nº 7.996.925-7-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 027.726.329-89, com endereço profissional na Avenida São João, 3053 – Centro, nesta cidade de Prudentópolis-PR, na qualidade de Substituto Legal (Portaria 15/2021) do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da sede da Comarca de Prudentópolis-PR, CNPJ/MF: 77.780.351/0001-97, **DECLARO** para os devidos fins, que foi protocolado nesta Serventia, uma escritura pública de **CONCESSÃO REAL DE USO** nesta data de **15.09.2023**, referente ao imóvel matrícula nº 13.885, livro 02 do SRI de Prudentópolis-PR.

Por fim, declaro que o período para elaboração das escrituras é de em média 15 a 20 dias, para posterior registro dos atos, mediante cumprimento dos requisitos exigidos pelo Serviço de Registro de Imóveis.

Para que o mesmo surta seus legais efeitos assino o presente.

Prudentópolis-PR, 15 de setembro de 2023


LUCIANO VOROUSKI

Substituto Legal (Portaria 15/2021)



DECLARAÇÃO SOBRE REMUNERAÇÃO

(Atendimento ao art. 60, § 5º do Dec. Est. nº 3.513, de 2016)

A ASSOCIAÇÃO PRUDENTOPOLITANA DE APICULTORES E MELIPONICULTORES CNPJ nº 80.057.904/0001-92, declara, para os devidos fins, que:

1. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

2. Não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Prudentópolis, 27 de Fevereiro de 2024.

FIRMA RECONHECIDA

TARCIZO KRAICZEK

DIRETOR PRESIDENTE DA APAM

CPF: 034.745.489-56

SERVIÇO NOTARIAL COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS

Av. São João, 3053 - Centro - Prudentópolis - PR -
Fone: (42) 3446-1390 - E-mail: tabelionatogrande@yahoo.com.br



SFTN1.3Gjzb.RKjDC-HEke5.1009q



Reconheço por SEMELHANÇA (SEM VALOR) a(s) firma(s)
de: **TARCÍZIO KRAICZEK** do que dou fé. Em test
da verdade.

Prudentópolis, 06 de março de 2024

001126931001-000345837

VERGIANY EUGENIA GRANDE GIARETTA - Substituta



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Selmo Andrei Bobato - Técnico em Informática

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Luiz Felipe Daciuk

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczarski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Nathaly Tauany Filla

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Carlos Stasiw

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Lademiro Budnik - Presidente

VEREADOR: Éder Marion Schwab - Vice-Presidente

VEREADOR: Claudinei Beló - 1º Secretário

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski - 2º Secretário

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches

VEREADOR: Carlos Alberto Mielnik

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Eider Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Ivo Proczkevicz

VEREADOR: Joacir Bobato

VEREADOR: Mauricio Bosak

LEIS

LEI Nº 2.570/2023

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura pública de direito real de uso, a título gratuito, à Associação Prudentopolitana de Apicultores e Meliponicultores - APAM, e dá outras providências".

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Prudentópolis autorizado a outorgar Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, da área urbana com 2.025,00m² (dois mil e vinte e cinco metros quadrados), assim descrito: "FRENTE, com 45,00 metros, divide com a travessa Universitária. LADO DIREITO, com 45,00 metros, divide com área remanescente, de propriedade do Município de Prudentópolis. FUNDO, com 45,00 metros, divide com área remanescente, de propriedade do Município de Prudentópolis. LADO ESQUERDO, com 45,00 metros, divide com área do Município, onde está construído um CMEI municipal"; conforme Mapa e Memorial Descritivo elaborados e subscritos por Eduardo Moisés Klosowski, inscrito no CREA/PR sob no 1.456/Td, parte comum, sem benfeitorias, localizado no bairro Barro Preto, nesta Cidade, pertencente a matrícula imobiliária nº 13.885, do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, à Associação Prudentopolitana de Apicultores e Meliponicultores, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 80.057.904/0001-92, com sede a Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 160, CEP 84400-000, Município de Prudentópolis/PR.

Art. 2º -A Concessionária atuará no imóvel concedido, conforme o previsto no Estatuto Social, objetivando de promover o desenvolvimento da apicultura, orientando, auxiliando e amparando os apicultores, seus associados, assim como, por todos os meios, estimular o consumo de mel e demais produtos e sub-produtos de origem apícola e ainda contribuir para o aumento da produção agrícola através da polinização.

Art. 3º - O imóvel referido no artigo 1º, não poderá ser vendido, doado ou transferido, para terceiros, a qualquer título, pela concessionária, revertendo ao patrimônio do Município de Prudentópolis, via Decreto Municipal, com todas as benfeitorias realizadas pela concessionária sem nenhum ônus aos cofres públicos, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, caso a beneficiária não venha a lhe dar a destinação constante do artigo anterior desta lei.

Art. 4º - A concessão de que trata esta Lei é pelo período de 10 (dez) anos, contados da assinatura da respectiva escritura pública, prorrogável por igual prazo, a critério da Administração, desde que não haja desvio de finalidade no uso do imóvel concedido.

§ Único. O prazo para início das atividades no imóvel objeto da concessão é de 01 (um) ano a partir da assinatura da respectiva escritura pública, prorrogável por igual prazo, diante de justificativa da concessionária e interesse da Administração Pública.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal, 13 de Julho de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei nº. 017/2023



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 655

DATA: 29 de Dezembro de 1988

A Câmara Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, decretou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I :

Artº. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Centro Sul de Apicultores de Prudentópolis ACESA, com sede em nossa cidade.

Artº. 2º- A entidade referida no artigo anterior, deverá apresentar, anualmente ao órgão competente da Prefeitura, relatório dos serviços prestados à coletividade.

Artº. 3º- Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade beneficiária:

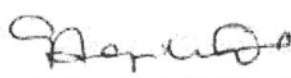
I- descumprir a exigência do artigo anterior;

II- modificar suas finalidades estatutárias;

III- alterar sua denominação e não comunicar o fato ao órgão competente da Prefeitura;

Artº. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 29 de Dezembro de 1988


GILBERTO AGIBERT FILHO
Prefeito Municipal

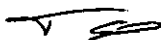
RELATORIO DE ATIVIDADES DA APAM – PERÍODO DE MAIO/2023 A MAIO/2024

MAIO/2023

- Participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – na qual a presidência é ocupada pelo Tesoureiro da APAM Rafael Worunhuk. A reunião ocorre toda primeira segunda-feira do mês, em média 20 participantes por reunião;
- Reuniões para organização do caderno de especificações técnicas, necessário para protocolar a Indicação Geográfica para o Mel de Prudentópolis, 07 participantes;

JUNHO/2023

- Participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – na qual a presidência é ocupada pelo Tesoureiro da APAM Rafael Worunhuk. A reunião ocorre toda primeira segunda-feira do mês, em média 20 participantes por reunião;
- Realização do Curso de Manejo de Abelhas Nativas Sem Ferrão – ASF, no período de 19 de junho a 21 de junho de 2023, ministrado pelo Professor e associado Joel Schmidt - 10 participantes;
- Participação Projeto Estação Luz, com a realização de palestra sobre meliponicultura, na Vila da Luz, neste município, com a participação de 40 crianças;
- Reuniões para organização do caderno de especificações técnicas, necessário para protocolar a Indicação Geográfica para o Mel de Prudentópolis, 07 participantes;



JULHO/2023

- Participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – na qual a presidência é ocupada pelo Tesoureiro da APAM Rafael Worunhuk. A reunião ocorre toda primeira segunda-feira do mês, em média 20 participantes por reunião;
- Participação e exposição dos produtos da APAM no 3º Cosbrapim - Congresso Sul Brasileiro de Apicultura e Meliponicultura realizado em Blumenau – SC – com 15 participantes;
- Reuniões para organização do caderno de especificações técnicas, necessário para protocolar a Indicação Geográfica para o Mel de Prudentópolis, 07 participantes;

AGOSTO/2023

- Participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – na qual a presidência é ocupada pelo Tesoureiro da APAM Rafael Worunhuk. A reunião ocorre toda primeira segunda-feira do mês, em média 20 participantes por reunião;
- Protocolado junto ao INPI o requerimento e a documentação comprobatória, o pedido de reconhecimento da Indicação geográfica – indicação de procedência – para o mel de Prudentópolis;
- Realização do Curso de manejo da abelha Apis Melífera, no período de 5 a 6 de agosto 2023, localidade de Perobas, interior do município de Prudentópolis, Pr, ministrado pelo Professor e associado Joel Schmidt com 10 participantes;
- Realização do Curso de manejo da abelha Apis Melífera, no período de 9 e 10 de agosto 2023, localidade de Perobas, interior do município de Prudentópolis, Pr, ministrado pelo Professor e associado Joel Schmidt com 10 participantes;

TS

- Participação e exposição dos produtos na XI Fenaep – Festa Nacional do Feijão Preto realizada em Prudentópolis – com 20 participantes;

SETEBRO/2023

- Participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – na qual a presidência é ocupada pelo Tesoureiro da APAM Rafael Worunhuk. A reunião ocorre toda primeira segunda-feira do mês, em média 20 participantes por reunião;
- Visita de meliponicultores do município de Cruz Machado, no meliponário modelo do associado Marlon Tiago Hladczuk na localidade de Linha Rio Preto e visita no entreposto Capital do Mel, parceiro da Apam, 20 participantes;
- Realização Missão Técnica – Fórum Origens do Paraná, organizado pelo Sebrae – 60 participantes;
- Participação em evento organizado pelo Sebrae em Ponta Grossa, juntamente com apicultores e Meliponicultores de Arapoti e Ortigueira, com objetivo de integrar a cadeia produtiva – 25 participantes;
- Participação Projeto Estação Luz, com a realização de palestra sobre meliponicultura, na Vila da Luz, neste município, com a participação de 40 crianças;

OUTUBRO/2023

- Participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – na qual a presidência é ocupada pelo Tesoureiro da APAM Rafael Worunhuk. A reunião ocorre toda primeira segunda-feira do mês, em média 20 participantes por reunião;

TED

NOVEMBRO/2023

- Participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – na qual a presidência é ocupada pelo Tesoureiro da APAM Rafael Worunhuk. A reunião ocorre toda primeira segunda-feira do mês, em média 20 participantes por reunião;

DEZEMBRO/2023

- Participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – na qual a presidência é ocupada pelo Tesoureiro da APAM Rafael Worunhuk. A reunião ocorre toda primeira segunda-feira do mês, em média 20 participantes por reunião;

JANEIRO/2024

- Participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – na qual a presidência é ocupada pelo Tesoureiro da APAM Rafael Worunhuk. A reunião ocorre toda primeira segunda-feira do mês, em média 20 participantes por reunião;

- Participação Projeto Estação Luz, com a realização de palestra sobre meliponicultura, na Vila da Luz, neste município, com a participação de 40 crianças;

FEVEREIRO/2024

- Participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – na qual a presidência é ocupada pelo Tesoureiro da APAM Rafael Worunhuk. A reunião ocorre toda primeira segunda-feira do mês, em média 20 participantes por reunião;



- Participação Projeto Estação Luz, com a realização de palestra sobre meliponicultura, na Vila da Luz, neste município, com a participação de 40 crianças;

MARÇO/2024

- Participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – na qual a presidência é ocupada pelo Tesoureiro da APAM Rafael Worunhuk. A reunião ocorre toda primeira segunda-feira do mês, em média 20 participantes por reunião;
- Visita de meliponicultores do município de Cantagalo, no meliponário modelo do associado Marlon Tiago Hladczuk na localidade de Linha Rio Preto e visita no entreposto Capital do Mel, parceiro da Apam, 18 participantes;
- Realização da Assembléia Geral Ordinária da APAM – com 25 participantes;

ABRIL/2024

- Participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – na qual a presidência é ocupada pelo Tesoureiro da APAM Rafael Worunhuk. A reunião ocorre toda primeira segunda-feira do mês, em média 20 participantes por reunião;
- Compra coletiva de açúcar VHP para alimentação de Abelhas Nativas Sem Ferrão e Abelhas Apis Melíferas, a todos os associados da APAM – 50 participantes;
- Distribuição do açúcar comprado pelos associados, através da compra coletiva – 50 participantes;
- Implantação de meliponário na escola Favo de Mel neste município – 34 participantes;



- Realização da Assembléia Geral Extraordinária da APAM – com 15 participantes;

MAIO/2024

- Participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – na qual a presidência é ocupada pelo Tesoureiro da APAM Rafael Worunhuk. A reunião ocorre toda primeira segunda-feira do mês, em média 20 participantes por reunião;

- Realização do Curso de manejo da abelha Apis Melífera, no período de 13 à 16 de maio de 2024, ministrado pelo Professor e associado Joel Schmidt – 10 participantes;

Prudentópolis, 29/05/2024



TARCIZIO KRAICZEK

PRESIDENTE

Estatutos Sociais da Associação Centro-Sul de Apicultores - Prudentópolis (ACESA).

Em decorrência do Edital de Convocação afixado no Fórum e publicado em jornal, foi realizada nesta cidade, em data de dois de dezembro de 1983 (mil novecentos e oitenta e três), na sede do Centro de tradições gaúchas Rincão da Amizade, a Assembleia Geral Extraordinária de constituição da Associação Centro-Sul de Apicultores, com sede provisória anexa ao Sindicato Rural, em Prudentópolis. A Assembleia teve início às nove horas e se realizou sob a coordenação do senhor Inemar Hladky, Presidente do Núcleo da Associação Paranaense de Apicultores - NAPAP. Após a discussão do Estatuto Social que rege a Associação Centro-Sul de Apicultores, o mesmo foi submetido à aprovação, tendo sido aprovado por unanimidade pelos presentes, conforme segue:

Estatuto Social da Associação Centro-Sul de Apicultores - ACESA - Capítulo I - Denominação, Sede, Constituição e Finalidades. Artigo 1º - A Associação Centro-Sul de Apicultores, constituída aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três, com sede em Prudentópolis, reger-se-á por estes estatutos, nos quais será designada abreviadamente "ACESA", com duração indeterminada. Artigo 2º - Objeto: Promover o desenvolvimento da apicultura orientando, auxiliando e amparando os apicultores seus associados, assim como, por todos os meios, estimular o consumo de mel e demais produtos e sub-produtos de origem apícola e ainda contribuir para o aumento da produção

Agrícola através da polinização. Artigo 3º - São finalidades da "ACESA": a) Fomentar o estudo e a experimentação visando a melhoria da produtividade da Apicultura Racional; b) Promover e participar de exposições e feiras que visam difundir a apicultura e seus produtos concedendo certificados, medalhas e troféus aos melhores expositores; c) Realizar cursos e treinamentos de Apicultura, visando, digo, concedendo professores especializados, com expedição de certificados; d) Manter intercâmbio técnico e científico com entidades, institutos e universidades, estimulando o progresso e racionalização da Apicultura; e) Estimular a criação de Núcleos e Associações, seja na forma de filiação direta ou co-irmã; f) Estabelecer intercâmbio técnico e científico com os associados mediante a criação de um jornal, materiais didáticos diversos, coleção de fotografias e com outras entidades ligadas à Apicultura, mantendo uma biblioteca. g) Promover conferências, encontros, exposições e outros atos análogos; h) Facilitar, aos associados, a aquisição de livros, jornais e revistas sobre Apicultura; i) Facilitar aos associados, a aquisição de livros, jornais e revistas sobre apicultura, digo, colaborar com as Universidades, Centros de Pesquisa e Extensão Rural em prol da Apicultura; j) Proporcionar a revenda de material e equipamentos por conta própria ou através de órgãos oficiais e particulares, objetivando maiores vantagens aos associados; k) Proporcionar assistência técnica aos associados visando a melhoria da produtividade; l) Colaborar com as entidades públicas e particulares, com a preservação do meio ambiente e

e defesa dos recursos naturais, através de es-
tímulos ao cultivo de plantas melíferas; m) so-
licitar aos poderes competentes os benefícios ne-
cessários à melhor realização de suas finalida-
des; n) divulgar, através dos órgãos de imprensa,
rádio e televisão, ensinamentos apícolas, bem co-
mo assuntos de interesse da classe; o) controlar
a qualidade técnica dos materiais de Apicul-
tura produzidos e oferecidos para venda; p)
defender a dignidade e interesse da classe;
q) Apoiar o associado junto às órgãos públicos
quando tiver ele necessidade, em razão de sua
atividade apícola; r) Denunciar às autoridades
públicas tudo o que possa ser considerado de-
lito à Apicultura ou que se relacione a pro-
dutores dela originários, colaborando com os mes-
mos quando a estes tomarem iniciativa pró-
pria; s) Comunicar às autoridades sanitárias
a presença de doenças ou pragas.

Capítulo II:
Dos Sócios - Artigo 4º - A "ACESA" tem as se-
guintes categorias de sócios: I EFETIVOS: a) Sócios
Fundadores; b) Sócios Ativos; c) Sócios Contribuintes.
II NÃO EFETIVOS: a) Sócios Honorários; b) Sócios Corres-
pondentes.

Parágrafo Único - Poderá ser sócio da
"ACESA" todo o criador de abelhas ou pessoa vin-
culada à Apicultura estabelecido sob a forma de
pessoa física ou jurídica.

Artigo 5º - Serão sócios
fundadores as pessoas físicas, que no ato de cons-
tituição da sociedade, assinaram sua Ata de funda-
ção.

Artigo 6º - Serão sócios ativos as pessoas que
se dediquem à atividade apícola e paguem pontual-
mente a anuidade, gozando dos direitos conferidos
pela ACESA.

Artigo 7º - Serão sócios contribuintes
as pessoas que não se dediquem à atividade

Apícola, mas possuem pontualmente a amizade, gozando dos direitos conferidos pela ACESA, referente as disposições estatutórias. Artigo 8º - São sócios honorários as pessoas físicas que, a critério da Assembleia Geral e Conselho Deliberativo e por proposta da Diretoria, houverem prestado relevantes serviços à Apicultura, não tendo porém, o direito de votar nem serem votados, podendo entretanto, frequentar a sede e as Assembleias da ACESA. Artigo 9º - Sócios correspondentes são as pessoas físicas ou jurídicas que residentes no país ou exterior mantenham vínculo através de correspondência ou assinatura de seu material informativo. Artigo 10º - Para associar-se o interessado preenche a proposta de admissão, assinando-a com outros dois associados proponentes. Parágrafo Primeiro - Aprovada pela Diretoria a sua proposta, o candidato fornecerá os dados para a sua ficha cadastral, paga a joia de admissão e amizade em vigor, assinando o livro de matrícula juntamente com o Diretor Presidente. Parágrafo Segundo - O pagamento de joia de admissão e amizade complementam a sua admissão na sociedade. Artigo 11º - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste estatuto e das deliberações tomadas pela Associação. Artigo 12º - Os sócios poderão responder por compromissos específicos assumidos pela associação, quando tenham sido consultados, e pelos presentes aprovados. Parágrafo Único - Os responderão pelo compromisso os associados que o assumirem nos termos deste artigo.

Artigo 13º - São terão direito a votar e ser votado os sócios efetivos quites com a Associação, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários e que tenham ingressado, no quadro social até 30 dias antes da respectiva Assembleia Geral. Artigo 14º - São direitos dos sócios: a) votar e ser votado; b) Tomar parte das Assembleias Gerais discutindo e votando os assuntos que nela se tratam; c) Apresentar por escrito à Diretoria ou Assembleia medidas de interesse da Associação; d) Desmitir-se da Associação quando lhe convier, desde que esteja quites com a Associação; e) Propor a admissão de novos associados; f) Realizar com a Associação as operações que constituem o seu objetivo; g) Solicitar por escrito informações sobre as atividades da Associação e, a partir da data da publicação do edital de convocação das Assembleias Gerais, consultar na sede da sociedade, os livros, contabilidade e documentos, que devem estar então à disposição dos associados; h) Usar conhecimento à Diretoria da prática de delito ou abuso contra sua propriedade agrícola, bem como, delito relacionado ao comércio de mel e outros produtos e subprodutos dessa origem agrícola; i) Usar selo e emblema da ACCSA. Artigo 15º - São deveres dos sócios: a) Realizar com a Associação todas as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais; b) Promover o engrandecimento moral, cultural e moral, físico, e material da Associação, cumprindo as determinações do presente estatuto, regimentos e

deliberações das Assembleias Gerais; c) Acompanhar com dedicação os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados; d) Estar quites com a Associação; e) Prestar à Associação esclarecimentos relacionados com as suas atividades apícolas; Artigo 16º - Os direitos e as obrigações dos associados falecidos contraídos com a Associação, e os ônus de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam aos herdeiros. Demissão de Intimação e Exclusão: Artigo 17º - A demissão de associados, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, devendo ser requerida ao presidente, sendo por este levada à Diretoria em sua primeira reunião, averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo Diretor Presidente e imediatamente comunicada por escrito, ao requerente. Artigo 18º - A eliminação do quadro social, que é aplicada em virtude de infulação deste Estatuto, é feita por decisão da Diretoria depois de notificação prévia ao infator, conforme prevêm os artigos 22 a 43. Artigo 19º - A exclusão do associado é feita: a) Por dissolução da pessoa jurídica; b) Por morte da pessoa física; c) Por incapacidade civil não suprida. Parágrafo único - a exclusão do associado, nos termos deste artigo, é feita por decisão da Diretoria e lavrada no livro de matrícula. Artigo 20º - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão o associado não tem direito a restituição de colaborações financeiras de qualquer espécie, bem como, dos fundos existentes. Artigo 21º - Os deveres do associado perduram, para os demitidos,

eliminados e excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento. Artigo 22º - Os associados estão sujeitos ao cumprimento de normas e ética profissional, como segue: Parágrafo Primeiro - As normas de ética profissional de sócio efetivo da ACCESA tem por objetivo alertá-lo para as regras de conduta e comportamento que devem inspirar sua atividade profissional, regulando relações interpessoais com a classe, poderes públicos congêneres e consumidores de produtos ou subprodutos do regime apícola. Parágrafo Segundo - Incumbe ao sócio efetivo da ACCESA, dignificar a classe mostrada ao público através dos seus atos. Parágrafo Terceiro - O associado da ACCESA deverá: a) Exercer suas atividades profissionais com independência fundamentada na liberdade de pesquisa e na dignidade da pessoa humana, sem aceitar quaisquer tipo de pressão ou influências que ponham prejudicar a seriedade do seu trabalho. b) Capacitar-se de que sua profissão embora tenha por objetivo o lucro e o interesse pessoal, constitui-se num elemento de substancial importância na alimentação natural humana. c) Exercer seu mister com dignidade e consciência observando as normas de ética profissional, contidas neste estatuto e na legislação vigente, pautando seus atos, por rígidos princípios de honestidade, de modo a se fazer respeitar pelos colegas,

pelas autoridades afinados com sua profissão e pelo consumidor dos frutos do seu trabalho. d) Ser solidário com movimentos generalizados e justos em defesa dos interesses de sua classe. e) Ao tomar conhecimento de qualquer ação contrária aos princípios éticos ou normas legais praticadas por colegas, em função do trabalho profissional, comunicá-la ao Conselho Diretor, em caráter confidencial assinando a comunicação. f) Aceitar encargos que lhe forem conferidos pelo Conselho desempenhando-o com zelo e probidade. g) Ser leal e solidário com os seus colegas e outros apicultores, mantendo seus apiários, na distância mínima de três quilômetros de apiários já existentes. h) Ser leal e justo com seus colegas, contribuindo para a harmonia da classe e defesa dos interesses comuns. i) Prestar seu concurso moral, intelectual ou material em favor do êxito das campanhas promovidas pela classe. j) Aceitar resoluções regularmente votadas pela Diretoria e pelos Conselhos. k) Facilitar a fiscalização por quem de direito, do exercício de sua profissão. l) Ter para os colegas a consideração, o respeito e apregoar a solidariedade e respeito à ausência, que devem presidir a convivência profissional e a consequente reputação da classe. Parágrafo quarto - Tal comportamento está limitado ao dever de não ser o associado da ACESA conivente com o erro e de sempre combater

atos que infringiam postulados éticos e normas legais. Parágrafo quinto - A crítica ao erro ou aos fatos de que trata o parágrafo anterior não deverá ser feita de público ou em presença de pessoas estranhas à classe. a) Contribuir para o desenvolvimento da Apicultura pres-

taando inclusive orientações e auxílio às pessoas que se interessarem pela profissão. b) Instruir-se por qualquer meio, a fim de alcançar os melhores padrões técnicos da prática apícola propostos pela Associação. c) Cadastrar suas colmeias na ACESA. d) Comunicar à Diretoria a existência de pragas ou doenças, existentes nos seus apiários ou de outras pessoas. e) Colaborar com as autoridades públicas e entidades privadas em tudo o que tange a proteção ao meio ambiente e recursos naturais, cultivando e estimulando o cultivo de plantas melíferas, colaborando com as entidades privadas ou autoridades que se dediquem a esse fim. Parágrafo sexto

- O associado da ACESA não deverá: - a) Criticar indevidamente e desnecessariamente o exercício de atividades de Associações congêneres. b) Criticar publicamente o órgão de classe, sendo-lhe lícito fazê-lo em reuniões ou por escrito. c) Votar-se ao mandato eletivo administrativo da ACESA em proveito próprio ou para obtenção de vantagens ilícitas. d) Refor-se em público de forma desrespeitosa

ou depreciativa a autoridade constituída, na
condição de associado da A.C.E.S.A. e) Falsifi-
car produtos de origem apícola, próprios ou
de outrem. f) Comercializar, doar ou fazer
transacções de produtos ou sub-productos de
origem apícola, falsificados ou adulterando-
lhes, digo, adulterados de que conheça sua
qualidade. g) Prover adição em produtos ou
sub-productos de origem apícola de material
estranho, para fins de comércio, adulterando-
lhes a qualidade original. h) Comercializar
produtos ou sub-productos de origem apícola
com a qualidade original adulterada, de que
tenha conhecimento. i) Contribuir delibera-
damente de qualquer forma, para a falsi-
ficação ou adulteração de produtos ou sub-
produtos de origem apícola para fins
comerciais. j) Contribuir para o comércio
deliberadamente de qualquer produto ou
sub-produto de origem apícola, falsifica-
dos ou adulterados. k) Comercializar mela-
do, mel de esudato, como mel de abe-
lhas tradicionalmente originados do néctar
de flores. l) Comercializar méis de abelhas de
sabores não tradicionais, sem prevenir ou al-
terar, digo, alertar o consumidor. m)-
Empregar e usar indevidamente o nome
da A.C.E.S.A. n) Fornecer produtos industriali-
zados às abelhas com o fim de obter, pro-
dutos tidos como originais e tradicionais
para fins de comércio. o) Disseminar ou
contribuir deliberadamente ou por omissão,
para a disseminação de pragas ou doen-
ças contagiosas à Apicultura. p) Deixar de

denunciar às autoridades competentes ou à Diretoria da ACESA tudo que possa constituir-se delito praticado contra a Apicultura ou que se relacione a produtos dela originários q) Deixar de comunicar à Diretoria da ACESA a existência de pragas ou doenças contagiosas no seu apiário R) Impedir ou dificultar a ação da Diretoria e das autoridades sanitárias, na fiscalização dos seus apiários. s) Deixar de submeter-se às normas específicas impostas pela autoridade competente. t) Fazer ou manter apiários a menos de três quilômetros de apiários já existentes. u) Participar de qualquer gestão administrativa de associações congêneres quando for membro de qualquer órgão da ACESA, sendo-lhe prestado amparo, amparoamento ou assistência. Parágrafo Único:- Constitui um fato agravante valer-se do nome ou conceito da ACESA ou de qualquer órgão, para garantir a qualidade de seu produto quando esteja violando este artigo nas letras: e, f, g, h, i, j, k, l.

Da Competência Para Julgar: Artigo 23º - O poder de julgar a transgressão das normas originado da Comissão de Ética do Conselho Diretor, sendo defeso a sublevar, emitir pareceres ou críticas. Parágrafo Único:- A Comissão de normas e éticas é deliberada: a) "do ofício". b) Em consequência de representação de: 1) Autoridade Constituída; 2) Qualquer dos associados ou membros; 3) Pessoa estranha ao quadro, interessado no caso. Artigo 24º - A representação ou denúncia só será pra-

quando devidamente assinada, com a firma do signatário reconhecida e estiver instruída de elementos comprobatórios do alegado. Artigo 25º - A Comissão de ética prestará ao interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos que se fizer necessário ou encaminhará ao Conselho Diretor a matéria, acompanhada do parecer a ser apreciado na primeira reunião, caso entenda ser a natureza do fato não prevista nas disposições deste código. Das Penalidades: Artigo 26º - As penalidades por infração às normas de ética profissional, contidas neste estatuto são as seguintes: a) Advertência confidencial; b) censura confidencial; c) censura extensiva, divulgada aos integrantes do quadro social; d) suspensão de direitos; ou, suspensão do quadro social; e) censura pública divulgada pelo imprensa oficial; f) eliminação do quadro social; g) suspensão de direitos. Parágrafo único - As sanções de que trata este artigo deverão ser aplicadas pelo Conselho Diretor. Artigo 27º - A advertência confidencial será feita por escrito diretamente ao associado apenando através de documento classificado quando houver dolo ético, dele tomado conhecimento o Conselho Diretor e quem tenha dado ciência do procedimento ético deverá a cópia ser arquivada em pasta própria. Artigo 28º - A censura confidencial obedecerá a mesma forma prevista no artigo anterior e aplicar-se-á quando a falta for grave, a critério da Comissão de ética.

Artigo 29º - A censura ostensiva será divulgada para o quadro, e aplicar-se-á quando a falta ética for de conhecimento do quadro social e atingir direta e tão somente a ele, e sua ciência, ao quadro ocorrerá através de correspondência registrada com aviso de recebimento, ou protocolo confidencial.

Artigo 30º - A suspensão do quadro social será aplicada quando a falta ética for cometida com prejuízo do bom conceito da classe, sendo comunicada somente no âmbito profissional, e será comunicada ao social na forma do artigo anterior.

Artigo 31º - A censura pública será divulgada pelo imprensa oficial, e deverá resultar de decisão da maioria absoluta do Conselho e aplicar-se-á quando a falta de ética for de conhecimento do público externo e expuser à classe a censura pública e deverá conter manifestações, em nome da ACESA, de repúdio à ação ou omissão do associado.

Artigo 32º - Eliminação do quadro social será aplicada quando, o fato for de gravidade extrema, sem possibilidade de adoção de procedimento diferente e dependerá de aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor, por sugestão da comissão de ética.

Artigo 33º - Quando houver dúvida por questões de ética profissional não prevista neste código o associado antes de qualquer atitude, apurará o caso em termos gerais à comissão de ética e esta, se reconhecer que a hipótese não está precisamente regulada, comunicará a decisão ao Presidente do Conselho, o qual,

submeterá a apreciação do órgão na primeira reunião realizada. Artigo 34º - A suspensão de direitos se dará automaticamente quando o associado deixar de quitar suas contribuições financeiras para com a Associação De Defesa e Dos Recursos. Artigo 35º - A todo associado acusado de violação às normas de ética profissional da ACCSA, subtrai-se o direito de defender-se, mediante alegações escritas, feitas pelo próprio ou por representante. Artigo 36º - Tais alegações serão encaminhadas à comissão de ética, depois de o acusado ter sido notificado a respeito da transgressão cometida, ao que se juntam provas e outros elementos tidos como necessários. Artigo 37º - O acusado terá dez dias para apresentar as suas alegações e a partir da data do recebimento da notificação, do que deverá pagar recibo, podendo fazer juntada de documentos e contraprovas. Artigo 38º - Recebidas as alegações do acusado, a comissão de ética, no prazo de dez dias, encaminhará todo o processo ao Conselho Diretor, depois de emitido o parecer. Artigo 39º - Caso algum membro discordar do parecer dos demais, poderá emití-lo em separado, observando o mesmo prazo e juntando-o igualmente ao processo. Artigo 40º - O Conselho Diretor na primeira reunião ordinária, apreciará o processo, proferindo o seu julgamento ou devolvendo-o à comissão de ética se entender que a colheita de novos subsídios sejam substanciais para a conclusão final, observando-se a mecânica administrativa anterior. Artigo 41º - Na aplicação da penalidade, poderá

o associado recorrer ao Conselho deliberativo dentro de dez dias, a contar da data do recolhimento da sentença, podendo àquela, depois de expor as suas justificativas, confirmar ou modificar a sentença. Artigo 42º - Não poderão participar do julgamento de recurso, os membros do Conselho deliberativo que tenham participado da comissão de ética que opinou sobre o mesmo facto.

Da Comissão de Ética: Artigo 43º - A comissão de ética será composta de quatro membros, sendo três efetivos e um suplente, escolhidos dentre os conselheiros, pela Diretoria, para período de dois anos, podendo ser reeleitos tantas vezes a Diretoria entender, não ultrapassando quatro anos consecutivos de mandato. Parágrafo 1º -

A avaliação ocorrerá sempre que houver solicitação mediante, digamos, a comissão de ética compete avaliar procedimentos dos associados, quando solicitada pela Diretoria ou pelo Conselho deliberativo, emitindo parecer. Parágrafo Segundo: -

A avaliação ocorrerá sempre que houver solicitação mediante representação de autoridade constituída ou quando pleiteada por associado que tenha tido conhecimento de infração ao código de ética dos associados da ACESA, e pessoa estranha interessada no caso. Parágrafo Terceiro -

A partir do parecer da Comissão de ética, poderá o Conselho Diretor adotar medidas punitivas ou defesa do associado. Parágrafo quarto - A Comissão de Ética, deverá

8 11/14
sugerir a medida depois de fundamentá-la
por escrito. Capítulo Terceiro - Patrimônio
e fundos: Artigo 44º - O patrimônio e os
fundos da Associação são constituídos:
a) Das contribuições dos sócios; b) Das sub-
venções, auxílios, doativos, legados e etc...
c) Das rendas patrimoniais; d) Dos bens mó-
veis e imóveis pertencentes à Associação; e) -
Dos resultados das atividades sociais não
compreendidos nos alíneas anteriores. Ar-
tigo 45º - Os saldos apurados no fim de
cada exercício deverão ser aplicados na
formação patrimonial através aquisição de
bens móveis, imóveis, títulos e etc... Artigo
46º - A jóia de admissão é instituída
com finalidade de cobrir despesas de ad-
missão e reforçar os fundos financeiros.
Artigo 47º - A amizade para os sócios
efetivos, tem a finalidade de cobrir as
despesas apuradas no exercício, juntamente
com outros receitas. Capítulo Quarto: -
Artigo 48º - São órgãos de estrutura orga-
nizacional da ACCSA: I) A Assembleia
Geral; II) O Conselho Diretor ou Diretoria;
III - O Conselho Fiscal; IV) O Conselho Delibe-
rativo; V) O Departamento técnico; científico
e cultural; VI - Os setores ou comissões;
VII - Núcleos de spicultores. I - Assembleia
Geral - Artigo 49º - A Assembleia Geral dos
associados, que pode ser ordinária ou
extraordinária, é o órgão Supremo da asso-
ciação, com poderes dentro dos limites deste
estatuto, para tomar toda e qualquer de-
cisão de interesse social, e suas delibera-

ções vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. Artigo 50º - A assembleia geral é convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberações da diretoria. Parágrafo Único - A assembleia geral pode também ser convocada pela Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda por 20 % (vinte por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo presidente.

Artigo 51º - Não pode votar e ser votado na assembleia geral o associado que: a) Tenha sido admitido após sua convocação; b) Estaja em infração de qualquer disposição deste estatuto;

Artigo 52º - As assembleias gerais são convocadas com antecedência mínima de dez dias, para a primeira convocação, de meio hora para a segunda e meia hora para a terceira. Parágrafo Único: - As três convocações podem ser feitas em um único edital desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Artigo 53º - Os editais de convocação das Assembleias gerais devem constar: a) A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da assembleia geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso; b) O dia e a hora de reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Associação; c) A sequência ordinal numérica das convocações; d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas

especificações; e) O número de associados existentes no data de sua expedição para efeito de cálculo do número legal (quorum) de instalação e apreciação do critério de representação; f) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação. Parágrafo Primeiro - No caso de convocação ser feita por associado, o edital é assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicita.

Parágrafo Segundo - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis, nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados e outros meios de divulgação. Artigo 54º - O número legal (quorum) para instalação da assembleia geral é o seguinte:

- a) Dois terços do número de associados em condições de votar em primeira convocação;
 - b) metade mais um dos associados, em segunda convocação.
 - c) Qualquer número de associados presentes com o direito a votar, em terceira convocação.
- Artigo 55º - É da competência das assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição de membro de Diretoria, do Conselho Fiscal e outros.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição de membros que possa comprometer a regularidade de administração ou fiscalização da entidade, pode a assembleia designar administradores e fiscais provisórios, até a posse de novos membros, cuja eleição se efetuará dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 56º - Os trabalhos das assembleias gerais são dirigidos pelo Presidente, que é auxi-

liado pelo secretário, sendo pelo primeiro, convidados a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.

Parágrafo Primeiro - Na ausência e eventuais impedimentos do secretário, o Presidente convoca outro associado a para secretariar os trabalhos e levar a respectiva Ata (Secretário "ad hoc").

Parágrafo Segundo - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido no ocaso e secretariados por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados no seu convocação.

Artigo 57º - Os ocupantes de cargos sociais, bem como, quaisquer outros associados, apesar de não poderem votar, nos debates sobre assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 58º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas, do exercício, o Presidente da Associação logo após a leitura do relatório da Diretoria, dos peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal, solicita ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Artigo 59º - As deliberações das assembleias gerais devem apenas versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles

tiveram direta e imediata relação, podendo
com autorização da assembleia deliberar so-
bre outros assuntos. Parágrafo Primeiro —
Habitualmente, a votação é a descoberta, le-
vantando-se os que aprovarem e fazendo-
se a verificação pelo processo inverso, podendo
a assembleia geral optar pelo voto secreto, ateu-
dendo-se então às normas usuais. Parágra-
fo Segundo — O que ocorrer na assembleia
geral deve constar da ata circunstada,
lavrada no livro próprio, lida, aprovada
e assinada no final dos trabalhos pelos quatro
amovidos designados pela assembleia, e, ainda
por quem os quiserem fazer. Parágrafo ter-
ceiro — As deliberações nas assembleias gerais
são tomadas por maioria simples de votos
dos associados presentes com direito de votar.
Parágrafo quarto: — Prescreve em dois anos
a ação para anular as deliberações da as-
sembleia geral viciada de erro, dolo, fraude
ou simulação, ou tomadas como violação
deste estatuto, contando o prazo da data
em que foi realizada a assembleia. A) Re-
sembleia Geral Ordinária: artigo 60º — A
assembleia geral ordinária, que se realiza
obrigatoriamente uma vez por ano, no
decorrer do primeiro trimestre que sucede
ao término do exercício social, delibera so-
bre os seguintes assuntos que devem constar
do ordem do dia: I) Prestação de contas
da Diretoria acompanhada do parecer do
Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório
de gestão; b) Balanço; c) Demonstrativo dos
lucros apurados ou dos perdas decorren-

tes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da associação. d) Plano de atividade da ACCSA para o exercício seguinte, com o respectivo orçamento de receita e de despesas. II) Eleição dos Componentes do Conselho Fiscal: Parágrafo Primeiro - Os membros de Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas no inciso I deste artigo. Parágrafo Segundo - A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria desanota seus componentes de responsabilidade, resolvidos os erros de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração deste estatuto.

B) Assembleia Geral Extraordinária - Artigo 61º - A assembleia geral extraordinária é realizada sempre que necessário podendo deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da associação, desde que mencionados no edital de convocação. Artigo 62º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: I) Reforma do estatuto; II) Fusão, incorporação ou desmembramento; III) mudança do objetivo da associação. IV) Dissolução da sociedade e nomeação de liquidantes; V) Contas de liquidantes. Parágrafo Único - São necessários os votos de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes para tornar válida as deliberações de que trata este artigo. II - Conselho Diretor ou Diretoria

Artigo 63º - A Diretoria é órgão executivo da ACCSA.

Artigo 64º - São membros eleitos da diretoria, com direito a voz e voto:

- a) O Presidente;
- b) O 1º Vice-Presidente;
- c) O 2º Vice-Presidente;
- d) O Secretário;
- e) O 2º Secretário;
- f) O Tesoureiro;
- g) O 2º Tesoureiro;

§ Único - Os membros da diretoria poderão ser eleitos para os mesmos cargos em dois períodos consecutivos, de que sejam substituídos 1/3 dos seus membros.

Artigo 65º - Ao Presidente compete:

- a) Representar ACESA em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas e resoluções da ACESA;
- c) Presidir reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria assim como da ACESA, assinando a respectiva Ata, ressalvadas as disposições deste estatuto ou normas da ACESA;
- d) Assinar correspondências, documentos e cheques;
- e) Apresentar ao Conselho deliberativo ou Assembleia Geral o Plano Operativo Anual da ACESA;
- f) Autorizar despesas de até (10) vezes o salário mínimo vigente no país;
- g) Guiar comissões ou setores, bem como, indicar seus membros com objetivo definido e de caráter provisório, adiferendum o Conselho deliberativo.

Artigo 66º - A administração da Associação.

Digo. Ao 1º Vice Presidente e 2º Vice Presidente compete:

- Substituir o Presidente em seu impedimento ou ausência, e ceder-lhe a vaga.
- Auxiliar o Presidente em seu impedimento ou ausência, e ceder-lhe a vaga quando edictado,

Artigo 67º Ao tesoureiro compete:

- Fazer a cobrança das anuidades;
 - Fazer e manter a contabilidade financeira;
 - Opinar sobre a receita e despesas da A CESA;
 - Elaborar plano financeiro;
 - Ossinar cheque com o Presidente
 - Apresentar relatório parcial, anual e final de gestão;
 - Administrar os fundos e valores cobrando-lhe a responsabilidade;
- Único - Na sua falta é substituído pelo 2º Tesoureiro.

Artigo 68º Ao Secretario compete;

- Supervisionar as atividades do setor administrativo;
 - Manter em dia os livros e fichários;
 - Manter o endereço dos sócios;
 - Secretariar e lavrar os atos das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais.
- Único - Na sua falta é substituído pelo 2º Tesoureiro digo. Secretário.

III Conselho Fiscal.

Artigo 69º A administração da Associação é fiscalizada, assídua e minuciosamente, com um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida apenas a reeleição de $\frac{1}{2}$ (um terço) dos seus componentes.

P. Único - O associado não pode exercer cumulativamente cargo na diretoria, conselho fiscal e deliberativo.

Artigo 70º - O Conselho fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

P. 1º - Em sua 1ª reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões, dirigir os trabalhos desta, e um secretário para a lavatura da Ata.

P. 2º - As reuniões podem ser convocadas ainda, por qualquer dos seus membros por solicitação da diretoria ou da Assembleia Geral.

P. 3º - Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para reuniões serão também convidados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo entretanto, exercê-lo, quando convocados para suprir a falta de titulares.

P. 4º - Na ausência do coordenador, os trabalhos são dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Artigo 71º - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam da Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião pelos (três)

Conselheiros presentes.

P. Único - Ocorrendo três ou mais vagas no conselho fiscal, a Diretoria convoca a assembleia geral, para o devido preenchimento.

Artigo 72º - Compete ao conselho fiscal exercer assidua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da associação cabendo-lhe entre outros as seguintes atribuições:

- a). Conferir mensalmente, o saldo de numerários existente em caixa, verificando, também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela diretoria.
- b). Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;
- c). Verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- d). Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor às previsões feitas e as conveniências econômico-financeira da Associação;
- e). Certificar-se, se a Diretoria vem se reunindo regularmente e existem cargos vagos na sua composição;
- f). Averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;
- g). Interessar-se, se o recebimento dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

- h). Averiguar se há problema com empregados;
- i). Certificar-se, se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- j). Dar conhecimento expresso à Diretoria, e quando necessário, à Assembleia Geral, das conclusões de seus trabalhos, apresentando a esta as irregularidades constatadas;
- k). Estudar os balanços e outros demonstrativos mensais e balança, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- l). Convocar Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes, comunicando-os, se necessário, aos órgãos competentes.

P. Único - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das atribuições, pede o Conselho fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e cobrar-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Associação.

IV - Do Conselho Deliberativo

Artigo 73º - O Conselho Deliberativo é o órgão normativo, consultivo e contencioso das atividades da ACESA, e serão eleitos com a Diretoria.

Artigo 74º - São integrantes do Conselho Deliberativo compete:

- a). Fixar e alterar as diretrizes gerais da ACESA, bem como, a sua orientação em

- relação a iniciativa de interesse a seus sócios;
- b)- Fixar e alterar os limites de região dos núcleos;
- c)- Autorizar o Presidente do ACESA a assinar convenios ou contratos entre a ACESE e outras entidades;
- d)- Apurificar relatórios de órgão do ACESA a assinar convenios ou contratos entre a ACESE e outras entidades; com que a ACESE mantenha convênio ou contrato;
- e)- Supervisionar as atividades dos núcleos;
- f)- Suspender ou cassar mandato de integrantes de órgãos do ACESE, se aprovado por 2/3 dos seus membros;
- g)- Designar ou dispensar por indicação do Presidente da ACESE pessoa para desempenhar cargo de Diretor, assessor ou assistente;
- h)- Fixar e alterar a contribuição anual de sócio efetivo e taxa de prestação de serviço;
- i)- Autorizar a diretoria a adquirir ou alienar imóveis e gravar ou hipotecar bens do ACESE;
- j)- Autorizar a diretoria a efetuar despesas superiores a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no país;
- k)- Fixar e alterar tabela de remuneração de Diretor, Assessor e assistente ou empregados;
- l)- Fixar e alterar rubrica de representação;
- m)- Aprovar despesas de órgão do ACESE;
- n)- Aprovar e alterar o plano operacional anual;
- o)- Expor norma, ressalva as restrições previstas neste estatuto;
- p)- Tomar providências sobre casos omissos neste estatuto. Ad referendum da Assembleia geral.

Artigo 76º - O conselho deliberativo deve ser convocado por meio de telegrama ou circular.

77º - O conselho deliberativo de ser convocando para sessão ordinária três vezes por ano.

78º - A resolução do conselho deliberativo fica sujeita a ratificação, exceto se caber recurso adequado.

Artigo 79º - compete ao conselho deliberativo convocar assembleias em casos excepcionais.

Artigo 80º - O presidente do conselho deliberativo será escolhido pelos demais membros e o secretário designado pelo presidente.

V - DEPARTAMENTO TÉCNICO CIENTÍFICO CULTURAL

Artigo 81º - O departamento técnico é o órgão máximo, consultivo e contencioso das atividades técnicas, científicas da ACEA.

Artigo 82º - São integrantes do departamento técnicos de reconhecido saber indicados pela diretoria.

Artigo 83º - ao departamento técnico científico cultural compete:

A) fixar e alterar as diretrizes e normas técnico-científicas da ACEA.

B) supervisionar exposições, feiras, certames ou outros concursos, bem como, seminários ou outras atividades promovidas ou especializadas pela ACEA.

C) opinar sobre assunto técnico ligado à estrutura ou à ACEA.

D) incrementar e coordenar as atividades técnico-científicas.

E) opinar sobre a parte técnico-científica do plano operativo anual.

F) tomar providência de caráter técnico-científico.

g) manter registro das atividades do órgão
h) apresentar ao conselho diretor relatório par-
cial e anual das atividades do órgão

II Executar atividades de peculiar ao órgão

Artigo 82º - Elaborar o plano técnico científico
de proteção sanitária da Apicultura

Artigo 83º - Inscolgar as apícolas das associa-
ções da ACESE, no que tangue a proteção
sanitária da apicultura e de outros

VI - SETORES OU COMISSÕES

Artigo 84º - Os setores ou comissões são grupos
designados e oficializados pelo conselho dire-
tor para coordenar e executar tarefas comuns
aos associados

81º - Todo o membro de um setor deve ser
participante do mesmo

82º - Os setores terão suas atribuições definidas
pelo diretor e pelo conselho

VII - NÚCLEOS

Artigo 85º - Os núcleos são células da ACESE
e deverão obedecer o estatuto que rege
a associação

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 86º - As eleições dos membros da diretoria
e do conselho deliberativo realizar-se-ão no
primeiro trimestre dos anos de números
ímpares, depois de convocada a assembléia
geral para esse fim pelo presidente da ACESE,
com antecedência mínima de 10 dias, atra-
vés de edital onde conste dia e hora e local
das eleições, ou por circular encaminhada a
cada associado conforme estes estatutos

Artigo 87º - Adotar-se-á o mesmo critério em
caso de renúncia coletiva da diretoria, do

conselho fiscal e conselho deliberativo,
mandando-se qualquer data observada
as demais disposições, sendo que os elitos
completarão o mandato dos renunciantes
Artigo 88º - o voto será direto, pessoal e secreto.
Artigo 89º - Somente poderão concorrer as eleições,
os candidatos que preencherem os requisitos pre-
vistos neste estatuto que constem em listas
encimadas por uma legenda depois autografam
a inclusão de seus nomes, apenso. Deb a
assinatura e depois de, estão serem entregues
ao secretário para registro através de petição
assinada pelo candidato a antecedência mí-
nima de 24 horas

Parágrafo único - nas listas deverão constar
os nomes completos dos candidatos e os car-
gos a que concorrerão

Artigo 90º - A apuração das A votação far-se-
á em cédula única, incluindo-se em cada
uma, a rubrica do presidente da mesa,
fundamente com mais três membros
designados entre os sócios pela diretoria,
oportunidade em que se escolhendo-se na
oportunidade, o presidente, mesários e escri-
tinadores

Artigo 91º - A apuração das eleições se fará no
mesmo dia, oportunidade em que o presiden-
te da mesa, proclamará exatamente os com-
dantes elitos

Artigo 92º - Havendo empate no resultado da
votação será dada a chapa cujo candida-
to à presidência, seja mais antigo e se
persistir, então o mais idoso terá proclama-
do vencedor

CAPÍTULO VI - LIVROS

Artigo 94º - A associação deve ter os seguintes livros:

- I - De matrícula;
- II - De ata das assembleias gerais;
- III - De ata de reuniões da diretoria;
- IV - De ata do conselho fiscal;
- V - De ata do conselho deliberativo;
- VI - De presença dos associados nas assembleias gerais e de presença de reuniões da diretoria;
- VII - De livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo - único - É facultada a adoção no livro de matrícula, de folhas soltas ou fichas

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 95º - A diretoria "ad referendum" do conselho deliberativo, poderá desmembrar os serviços prestados neste estatuto, bem como, criar outros necessários ao melhor atendimento dos objetivos técnicos da Associação.

Artigo 96º - O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvadas as despesas de viagem de representação em favor da associação, desde que comprovadas.

Artigo 97º - É vedado à associação a discussão ou dissiminação de qualquer questão de caráter religioso ou político partidário, e a sessão de qualquer dependência social para reunião de pessoal ou instituições enquadradas nesta proibição.

Artigo 98º - A filiação da associação e a discussão ou em entidades afins da se tem o comportamento de sua autonomia e patrimônio.

Artigo 99º - Os casos omissos são resolvidos de acordo com as deliberações da diretoria.

"Ad-Referendum" dos conselheiros, ou da Assembleia geral.

Artigo 100º - Mensalmente os associados se reunirão em local designado pela diretoria à sua presença em data por esta designada e aprovada pela Assembleia geral, para fins de interesse geral.

Artigo 101º - Toda órgão da ACESE se regerá pelo regimento interno próprio.

Artigo 102º - A dissolução da ACESE só pode ser decidida pela Assembleia geral em sessão extraordinária especialmente convocada e por aprovação de dois terços (2/3) dos integrantes.

Artigo 103º - A Assembleia geral que decidir pela dissolução da ACESE deve criar ou designar a entidade que receberá seu patrimônio, por meio de resolução em contrário, os bens serão entregues à Confederação Brasileira de Apicultores, ou Federação Paranaense de Apicultores.

Artigo 104º - A criação de comissões, ficará a cargo exclusivo da diretoria.

Artigo 105º - A criação de setores, a designação de seus membros, serão feitos pelo conselho deliberativo, por indicação da diretoria.

Artigo 106º - A ACESE deverá ter um emblema que a identificará entre outras associações e sociedades devendo igualmente criar medalhas, selos e troféus com aprovação do conselho deliberativo.

Artigo 107º - São incompatíveis os mandatos de conselheiro e de membro da diretoria.

Artigo 108º - São indignos para os conselhos, os parentes até o segundo grau dos membros da diretoria.

109º. É remido ao associado, quando membro eleito de qualquer órgão do RCESE, participar da administração de entidades congêneres sendo lícito prestar assessoramento ou assistência.

Artigo 110º. Será lícito a todo o associado do RCESE, participar de feiras livres ou similares promovidas por outros órgãos ou entidades, desde que o faça em iguais condições e nas proporções máximas estabelecidas para cada participante.

Artigo 111º. Este estatuto foi aprovado em assembleia geral Extraordinária convocada para o dia 2 de dezembro de 1983 às 9:00 horas, passando a reger a partir de seu registro em cartório e publicação no diário oficial do Estado.

Dando abertura ao encontro, usou da palavra o Presidente o Sr. Luízen Hlodki (NAPAR) Dando as boas vindas a todos os participantes, em seguida foi feita a leitura do Edital pelo Secretário, após a leitura teve início as palestras sobre vários assuntos que abaixo relacionamos.

I- Rafael Lotki - fez uma explanação da origem da Apicultura em Prudentópolis.

II- Engº Agrº Paulo Sommer Ex-presidente da APA. Palestra Técnica: melhoramento zootécnico, distância de apiários e utilização de cera. (Curitiba, PR)

III- Jail de Almeida Schmidt - Técnica da - ACARPA - Palestra - Uso da Administração Rural na atividade apícola. (Prudentópolis, PR)

IV- Dr. Luiz Fernandes P. de Almeida
SIF - Serviço de Inspeção Federal
(Ponta Grossa, PR)

V- Professor Jadir Soares - Universidade Estadual de Maringá.

Palestra técnica: Polinização dirigida, as abelhas

VI- Professor - Edvard Szwedzak, Palestra Técnica: Trápolis (curitiba PR)

Em seguida foi apresentada uma chapa para concorrer a diretoria da ACESA, não havendo outro para competir, foi eleito por unanimidade os elementos abaixo relacionados que compõe a diretoria da Associação Centro Sul de Apicultores - Indaialópolis. PR.

Componentes:

Presidente - Irineu Hladki

Tesoureiro Ely Muhl

Assessor Técnico Joel de Almeida Schmidt

Secretário Gedro Christo

Fiscal Julio Mello Klipfel, Rafael da

Participação Wlademar Rikli

- Núcleo da Associação Paranaense de Apicultores de Indaialópolis - (NAPAR)

- Associação Paranaense de Apicultores (APA)

- Federação Paranaense de Apicultores

Apoio

- ACARPA / EMATER - Paraná.

- GTG - Rincão do Amizade

- Rádio Esperança

- Prefeitura Municipal

- Cooperativa Agrícola mista Indaialópolis

Feito o levantamento na lista de senca deste 1º Encontro Regional

de Apicultores, constatau-se a participação de 126 pessoas de oito municípios paranaenses.

Eu, secretário, não tendo mais a tratar, lavrei esta Ata que foi assinada por todos os membros da diretoria.

Alcides
Simão Alcides
Alcides
Alcides

Prudentópolis 02 de dezembro de 1983

Reconheço por semelhança a firma de
 Waldemar Dietz, Joel Amado
 Schmidt, Simão Alcides, João Ant
 ônio de Mello Kappel, Leão Augusto
 Rafael Schmitt

LUIZ ROO E N. 110 15815

HERNANDY FRANCISCO MEHL
 Adv. Juremundo

TABELIONATO DE NOTAS E DOCUMENTOS	
LUIZ ROO E N. 110 15815	F
HERNANDY FRANCISCO MEHL	
Rua Conselheiro Rui Barbosa, 1162	
Prudentópolis	Paraná

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 PRUDENTÓPOLIS - PARANÁ

Assinado em 02 de dezembro de 1983
 de Prudentópolis 02 de dezembro de 1983
 de Prudentópolis 02 de dezembro de 1983

ARIA ANTÔNIA AUGUST SILVA
 OBRIGADO POR TÍTULO DE
 TITULO DE PROPRIEDADE

OSIE ANTONIO AUGUST SILVA
 TITULO DE PROPRIEDADE
 Av. São João, 2000
 Prudentópolis - Paraná



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16102/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2024** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 356/2024**.

Curitiba, 10 de junho de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2024, às 15:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16102** e o código CRC **1D7E1D8D0F4D4BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16285/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 17 de Junho de 2024.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 16:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **16285** e o código CRC **1C7F1D8F6D5E2EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16330/2024

Projeto de Lei nº: 356/2024

Interessado: ASSOCIAÇÃO PRUDENTOPOLITANA DE APICULTORES E MELIPONICULTORES (APAM)

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal;
- 2) certidão Liberatória do Tribunal de Contas;
- 3) ata da última assembleia geral averbada no cartório de títulos e documentos do município sede da instituição;
- 4) ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;
- 5) Título de Utilidade Pública Municipal publicado em diário oficial com o nome atual da entidade;
- 6) o artigo 47, §1º e 3º do Estatuto Social estão em desacordo com o artigo 1º, incisos IV e VI da Lei 17.826/2013 vez que é vedado distribuir qualquer vantagem aos seus associados ou dirigentes, bem como veda distribuir quotas ou patrimônio por ocasião da liquidação da entidade. Sugiro supressão desses artigos a fim de obter a honraria.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 18 de Junho de 2024.

Cordialmente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 18/06/2024, às 16:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16330** e o
código CRC **1B7C1B8A7A3A9DE**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO PRUDENTOPOLITANA DE APICULTORES E MELIPONICULTORES
CNPJ: 80.057.904/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:03:32 do dia 19/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2025.

Código de controle da certidão: **8A34.6109.CDBF.4943**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO PRUDENTOPOLITANA DE APICULTORES E MELIPONICULTORES

CNPJ Nº: 80.057.904/0001-92

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO PRUDENTOPOLITANA DE APICULTORES E MELIPONICULTORES** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 11/04/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **1785.AWNP.2572**
Emitida em **10/02/2025** às **10:31:58**

Dados transmitidos de forma segura.

**TERCEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO PRUDENTOPOLITANA DE APICULTORES E
MELIPONICULTORES - APAM**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO**

Art. 1º. Associação Prudentopolitana de Apicultores e Meliponicultores (APAM), é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A associação terá sua sede e administração na cidade de Prudentópolis, na Rua Rui Barbosa, nº 190, e foro jurídico na Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná.

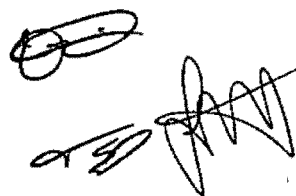
Art. 3º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. A (APAM) tem como objetivo promover o desenvolvimento da apicultura e meliponicultura, orientando, auxiliando e amparando os produtores, seus associados, assim como, por todos os meios, estimular o consumo de mel e demais produtos e subprodutos de origem apícola e ainda contribuir para o aumento da produção agrícola através da polinização.

Art. 5º. Para consecução do seu objetivo, a associação tem por finalidades:

- a) Fomentar o estudo, à experimentação, visando a melhoria da produtividade da apicultura e meliponicultura racionais;
- b) Promover e participar de exposições e feiras que visem difundir "apicultura, meliponicultura e seus produtos, concedendo certificados, medalhas e troféus aos melhores expositores;
- c) Realizar cursos e treinamentos sobre a atividade apícola e meliponícola, através de instituições e técnicos da área, com emissão de certificados;
- d) Manter intercâmbio técnico e científico com entidades, institutos e universidades, estimulando o progresso e racionalização da apicultura e meliponicultura;
- e) Estimular a formação de núcleos e associações, seja na forma de filiação direta ou coirmã;
- f) Estabelecer intercâmbio técnico & científico com os associados mediante a criação de mídias, materiais didáticos diversos e coleção de fotografias;

- g) Promover conferências, encontros, exposições e outros atos análogos;
- h) Facilitar, aos associados, a aquisição de livros, jornais e revistas sobre apicultura e meliponicultura;
- i) Colaborar com as universidades, centros de pesquisa e extensão rural em prol da apicultura e meliponicultura;
- j) Proporcionar a revenda de material e equipamentos por conta própria ou através de órgãos oficiais e particulares, objetivando maiores vantagens aos associados;
- k) Proporcionar assistência técnica aos associados visando a melhoria da produtividade;
- l) Colaborar com as realidades públicas e particulares, com a preservação do meio ambiente e defesa dos recursos naturais, através de estímulos ao cultivo de plantas melíferas;
- m) Solicitar aos poderes competentes os benefícios necessários a melhor realização de suas finalidades;
- n) Divulgar através dos órgãos de divulgação, ensinamentos apícolas e meliponícolas, bem como assuntos de interesse da classe;
- o) Controlar a qualidade técnica dos materiais de apicultura e meliponicultura produzidos e oferecidos para revenda;
- p) Defender a dignidade e interesse da classe;
- q) Apoiar o associado junto a órgãos públicos quando tiver necessidade, em razão de sua atividade apícola e meliponícola;
- r) Denunciar às autoridades públicas tudo o que possa ser considerado delito a apicultura e meliponicultura ou que se relacione a produtos dela originários, colaborando com os mesmos quando aqueles tomarem iniciativa própria;
- s) Comunicar às autoridades sanitárias a presença de doenças ou pragas;
- t) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- u) Viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e prestar assessoria na comercialização de insumos e da produção;
- v) Comercializar produtos e subprodutos derivados da produção apícola e meliponícola;
- x) Celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada.
- z) Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.
- aa) desenvolver ações que disponham ao consumidor produtos com garantia de procedência, origem e qualidade por meio de registros, como a Indicação Geográfica, entre outras certificações de natureza diversas;



- ab)** preservar, disseminar, proteger a Indicação Geográfica do Mel de Prudentópolis e prestar outros serviços relacionados, sendo responsável pela defesa de produtos registrados, sua qualidade e procedência;
- ac)** estabelecer o Caderno de Especificações Técnicas e organizar estrutura de controle para a autorregulação da Indicação Geográfica;
- ad)** preservar e proteger a Indicação Geográfica da região delimitada pela Indicação Geográfica do Mel de Prudentópolis;
- ae)** instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens materiais, imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica, marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações e reconhecimentos que venham a ser criados.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º. Podem ingressar na (APAM) todo criador de abelhas ou pessoa vinculada a cadeia produtiva apícola e meliponícola, estabelecida sobre a forma de pessoa física ou jurídica, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Parágrafo 1º Para associar-se o interessado preenche a proposta de admissão, assinando com outros dois associados proponentes.

Parágrafo 2º A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica prestação de serviços e a aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º O associado, a partir de sua admissão, adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste estatuto e das deliberações tomadas pela associação.

Art. 7º. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 8º. A exclusão será aplicada pela Diretoria, pelo Conselho de Administração ao associado, que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Parágrafo 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na associação.

SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São direitos do associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha conceder;
- b) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho Regulador, a partir do momento em que completar 30 dias como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- f) Convocar a Assembléia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Demitir-se da associação quando lhe convier.
- h) Propor a admissão de novos associados.
- i) Dar conhecimento a diretoria da prática de delito ou abuso contra a sua propriedade apícola e/ou meliponícola, bem como, delito relacionado ao comércio de mel e outros produtos e subprodutos apícolas e meliponícolas.

Parágrafo único. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este cargo.

Art. 10. São deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) Manter em dia as suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação;
- e) Colaborar com as autoridades públicas e entidades privadas, em tudo o que tange a proteção do meio ambiente e recursos naturais, cultivando e estimulando o cultivo de plantas melíferas, colaborando com as entidades privadas ou autoridades que se dediquem a este fim.

Parágrafo único: Os direitos e as obrigações dos associados falecidos contraídos com a associação, e os oriundos de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam aos herdeiros.

Art. 11. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 12 O patrimônio da (APAM) será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécie, definidas em Assembléia Geral;
- d) Pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a associados.



Parágrafo único: Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados na formação patrimonial através da aquisição de bens móveis, imóveis, títulos e etc.

Art. 13. A anuidade para os sócios tem a finalidade de cobrir despesas apuradas no exercício, juntamente com outras receitas.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. A Assembléia geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15. A Assembléia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 16. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembléia Geral.

Art. 17. A Assembléia será convocada e dirigida pelo Diretor Presidente da associação.

Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Diretor Presidente, poderá também ser convocada pelos demais membros do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou ainda 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 18. A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.

Parágrafo único. Para efeito de verificação de quórum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

Art. 19. Dos editais de convocação das Assembléias gerais deverão constar:

- I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e a hora de reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- V. A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 20. A mesa da assembléia será constituída pelos membros do Conselho de Administração ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

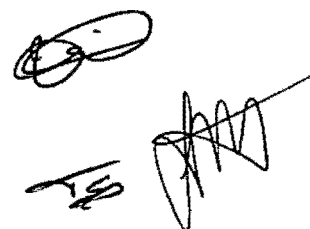
Parágrafo único. Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 21. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 22. Nas Assembléias Gerais em que foram discutidos os balanços das contas, o Diretor Presidente da Associação, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e demais conselheiros deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto a disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes foram solicitados.

Parágrafo 2º O presidente da Assembléia indicado escolherá, entre os associados presentes, um secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembléia na redação das decisões a serem incluídas na ata.





Art. 23 As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Parágrafo 1º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

Parágrafo 2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 24 Compete a Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do conselho fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Regulador;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) Conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

Parágrafo 1º O quórum de instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e com qualquer número de associados em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 25 Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) Outros assuntos de interesse da associação.

Art. 26. É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembleia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 27. O quórum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 24, parágrafo 1º, deste estatuto.

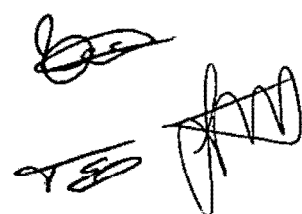
Parágrafo Único. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28. A Associação Prudentopolitana de Apicultores e Meliponicultores - APAM, será administrada por um Conselho de Administração composto pelos cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de, no máximo 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Art. 29. Compete ao Conselho de Administração, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor a Assembleia geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;



- f) Deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) Indicar o Banco ou Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 30. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Diretor Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º O Conselho de Administração considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos diretores presentes.

Parágrafo 2º será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

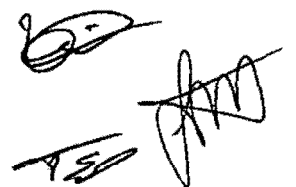
Parágrafo 3º perderá o cargo o diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 31. Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros do Conselho de Administração e com o gerente, se houver;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- d) Apresentar relatório da gestão e balanço anual à Assembleia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 32. Ao Diretor Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 33. Ao Diretor Administrativo cabem, entre outras, as seguintes atribuições:



- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Substituir o Diretor Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 34. Ao Diretor Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pelo Conselho de Administração;
- b) Proceder através de cheques bancários, meios eletrônicos/digital, aos pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- e) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
- f) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- g) Substituir Diretor Administrativo nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 35. O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembléia Geral.

Art. 36. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Conselheiros Administrativos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL,

Art. 37. A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos - em data coincidente a eleição da diretoria - para um mandato de no máximo 02 (dois) anos pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo 1º O Conselho reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes;

Parágrafo 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

Parágrafo 3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 38. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos.

SEÇÃO V

DO CONSELHO REGULADOR DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

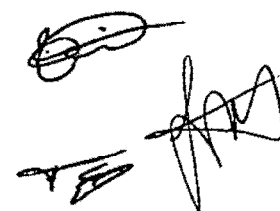
Art. 39. O Conselho Regulador da Indicação Geográfica será composto por, pelo menos, 5 (cinco) membros, sendo, no mínimo, 51% destes produtores associados da APAM eleitos na Assembleia Geral, e os demais membros formalmente convidados pela APAM a fazerem parte do Conselho Regulador ou pelo Executivo da APAM, que coordenará as reuniões do referido Conselho.

Art. 40. Os membros do Conselho Regulador terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 41. Compete ao Conselho Regulador gerir, manter e preservar a Indicação Geográfica, tendo como atribuições e competências:

I - Orientar e controlar a produção, a elaboração e a qualidade dos produtos amparados pela Indicação Geográfica do Mel de Prudentópolis, conforme definido no Caderno de Especificações Técnicas;

II - Zelar pelo prestígio da Indicação Geográfica do Mel de Prudentópolis no mercado nacional e internacional;



- III - emitir ou autorizar a emissão dos certificados de origem e o selo de controle dos produtos com Indicação Geográfica;
- IV - Organizar e atualizar os registros cadastrais definidos no Caderno de Especificações Técnicas, bem como adotar as medidas cabíveis para o controle da produção, garantindo o cumprimento do disposto no mesmo;
- V - Propor aperfeiçoamentos no Caderno de Especificações Técnicas e no plano de controle da Indicação Geográfica;
- VI - Instituir medidas para regular a produção da Indicação Geográfica, concomitante com a demanda do mercado;
- VII - fazer controle do uso correto das normas de rotulagem estabelecidas para a Indicação Geográfica, conforme definido no Caderno de Especificações Técnicas;
- VIII - instituir comissões, permanente ou temporária, para tratar de assuntos específicos de interesse da Indicação Geográfica do Mel de Prudentópolis;
- IX - criar, aprovar e implementar normas internas do próprio Conselho Regulador para a operacionalização de atribuições estabelecidas no Caderno de Especificações Técnicas da Indicação Geográfica;
- X - Implementar as medidas de autocontrole e/ou auditorias de terceira parte, visando o cumprimento do Caderno de Especificações Técnicas da Indicação Geográfica do Mel de Prudentópolis;
- XI - adotar medidas para preservação e estímulo da qualidade da Indicação Geográfica do Mel de Prudentópolis.

Art. 42. Compete aos membros do Conselho Regulador da Indicação Geográfica:

- I - participar ativamente das reuniões do Conselho Regulador da Indicação Geográfica;
- II - participar das deliberações do Conselho Regulador da Indicação Geográfica;
- III - estabelecer os custos operacionais de uso da Indicação Geográfica.

Art. 43. As deliberações do Conselho Regulador serão tomadas por maioria dos membros presentes, sendo necessária, para aprovação, o comparecimento de mais da metade dos membros.

CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE

Art. 44. A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado até o dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Art. 45. A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas de reunião do Conselho de Administração;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas de reunião do Conselho Regulador;
- e) livro de atas da Assembléia Geral;
- f) livro de presença dos associados em Assembléia;
- g) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 46. A (APAM) será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para essa finalidade, observado o disposto na alínea "a" do artigo 25º e parágrafo único do artigo 26º deste estatuto.

Art. 47. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas ou frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo 1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

Parágrafo 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

Parágrafo 3º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito a receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

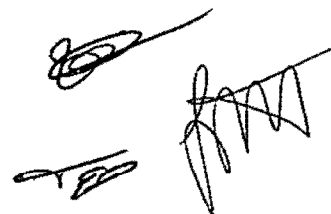
Art. 48. É vedada a remuneração dos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Regulador, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, salvos as despesas de viagens de representação em favor da associação, desde que comprovadas.

Art. 49. A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, "bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 50. Os mandatos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Regulador perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Parágrafo único. Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de novo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Conselho Regulador, quando for o caso.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos foi insuficiente para tanto.



Art. 52. Esta alteração estatutária foi aprovada por Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia cinco de novembro de dois mil e vinte e dois (05/11/2022), passando a vigorar a partir de seu registro em cartório e publicação em diário oficial de Estado.

Prudentópolis, 05 de novembro de 2022.

Rafael Woronhuk.

SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Nome: Rafael Woronhuk

RG: 7.776.954-4-SSP-PR

CPF 029.821.769-47

Tarcisio Kraiczek

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA

Nome: Tarcisio Kraiczek

RG: 8.494.520-0-SESP-PR

CPF: 034.745.489-56

Jairo Corrêa
ADVOGADO

Nome: Jairo Corrêa

OAB/PR: 71.987

CPF: 001.094.179-76

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO
Oficial Titular
PEDRO HENRIQUE SANCHES
Escrevente - Substituto
Fone: (42) 99105-1745
84400-000 - Prudentópolis - PR



CUSTAS	
Registro:	R\$40,14 - VRC 163,17
Distribuição:	R\$9,53 - VRC 39,00
ISS:	R\$2,07 - VRC 8,41
Selo Funarpen:	R\$ 6,75 - VRC 27,43
Fundep:	R\$2,07 - VRC 8,41
Funrejus:	R\$10,56 - VRC 42,92
Diligências:	R\$ - VRC
Total:	R\$71,12 - VRC 289,10

REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS - PRUDENTÓPOLIS/PR
Protocolo: Livro A:04 Fls: 296 Número: 21846
Registro: Livro A: 027 Número: AV2-609
Prudentópolis, 07 de junho de 2023
Cesar Augusto Machado de Mello - TITULAR
Pedro Henrique Sanches - Escrevente Substituto



Ata da reunião ordinária da Associação Prudentopolitana de Apicultores e Meliponicultores, realizada no dia quinze de março de dois mil e vinte e cinco, o presidente Tarcízio Kraiczek, iniciou a assembleia, tendo a seguinte pauta: Treinamento com os alunos da Unicentro, prestação de contas, relatório das atividades, eleição da diretoria, compra de açúcar, anuidade, assuntos gerais. Iniciando a assembléia, conforme edital, às sete horas e trinta minutos, verificou-se que não existia quórum, pois conforme lista de presença compareceram 29 (vinte e nove) associados. Às oito horas e trinta minutos, estavam presentes 29 (vinte e nove) associados e diante da disposição estatutária, iniciou-se a assembléia, com o treinamento da emissão de notas fiscais e gestão contábil e fiscal com os alunos da Unicentro, departamento de Contabilidade. Em seguida, foram iniciados os trabalhos para eleição da nova diretoria: Prestação de contas apresentadas pelo Presidente Tarcizio Kraiczek, sendo que no momento temos em caixa R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais), em seguida foram prestado contas das atividades do último ano da APAM, sendo: Continuidade dos trabalhos das indicação geográfica, projeto Itaipu em parceria com a Unicentro departamento de Contabilidade, compra de açúcar para os associados, treinamento sobre nota fiscal em parceria com Senar e a Unicentro departamento de contábeis, participação de eventos, participação em congressos, Presidência da Fepamel representado pelo associado Joel Schmidt, participação na diretoria da Abremel com o Associado Marlon Tiago Hladczuk, os associados da Apam foram selecionados para participar duma pesquisa de ASF com a Unicentro, participação na Câmara Técnica, educação ambiental, através do vereador Emerson Polovei, foi conseguido a verba impositiva de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), para aquisição de enxames de abelhas mandaçaia, utilização pelos associados da parceria da Apam com o Entrepasto Capital do Mel, no qual podem envasar seus méis. Na sequência com a eleição da nova diretoria, sendo que inscreveu-se apenas uma chapa, sendo a seguinte: Para Diretor presidente João Petriu, Vice Diretor Presidente Rafael Worunhuk, Diretor Financeiro Tarcízio Kraiczek, Vice Diretor Financeiro Ederson José Saievicz, Diretor administrativo, Mary Ster Ranzani, Vice Diretor administrativo Jairo Corrent, Conselho Fiscal Geraldo Kloster, Ademir Pontarolo e Sergio Luiz



Kutzmy, Vice conselho Fiscal, Sergio Maistrovicz, Dionizio Vaurek e Arianne Mackievicz. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência o Presidente esclareceu que a Apam tem uma dívida com o Jacó e o Douglas Bobato, os quais construíram a casa do mel localizada Linha Papanduva de Baixo, e propôs o pagamento para Douglas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 10 parcelas anuais de R\$ 2.000,00, sendo aprovado por todos. O presidente agradeceu aos trabalhos prestados voluntariamente pela diretoria passada, agradeceu a disponibilidade dos eleitos e os empossou. Em seguida foi colocado em votação a alteração do valor da anuidade para 7% (sete por cento) do salário mínimo, sendo aprovado pelos presentes para que esse valor passe a valer a partir de 2026. Sobre a compra de açúcar foi comunicado que nos próximos dias será passado o valor no grupo do WhatsApp, podendo os associados em seguida passar quantidade que desejam comprar, assim como efetuar a transferência bancária. Foi reiterado que todo associado tem direito de envasar mel no Entrepasto Capital do Mel, e atualmente o custo de envase está em R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) o quilo. Eu, Mary Ster Ranzani, na qualidade de Diretora administrativa agradeço a todos os presentes e a diretoria atual e passo a palavra para o presidente empossado João Petriu Primo. Eu, João Petriu Primo, agradeço a confiança em mim depositada e encerro essa reunião ordinária que vai assinada por mim e pela minha diretora administrativa. Às onze horas e trinta minutos encerrou-se a reunião.

JOÃO PETRIU PRIMO

DIRETOR PRESIDENTE

MARY STER RANZANI

DIRETOR ADMINISTRATIVO

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO
Oficial Titular
PEDRO HENRIQUE SANCHES
Escritor - Substituto
Fone: (42) 99105-1745
84400-000 - Prudentópolis - PR

CUSTAS
Registro: R\$88,08 - VRC 317,97
Distribuição: R\$10,60 - VRC 38,27
ISS: R\$4,40 - VRC 15,88
Selo Funarpen: R\$ 5,50 - VRC 19,85
Fundep: R\$4,40 - VRC 15,88
Funrejus: R\$11,60 - VRC 41,88
Diligências: R\$ - VRC
Total: R\$124,58 - VRC 449,74

FUNARPEN



SELO DIGITAL

SFTD4.qvoL4.4qaMt

tuIDF.1511q

<https://selo.funarpen.com.br>

REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS - PRUDENTÓPOLIS/PR
Protocolo: Livro A:05 Fls: 161 Número: 23545
Registro: Livro A: 031 Número: 1441
Prudentópolis, 11 de abril de 2025

Cesar Augusto Machado de Mello - TITULAR

Pedro Henrique Sanches - Escritor Substituto



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 655

DATA: 29 de Dezembro de 1988

A Câmara Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, decretou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I :

Artº. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Centro Sul de Apicultores de Prudentópolis ACESA, com sede em nossa cidade.

Artº. 2º- A entidade referida no artigo anterior, deverá apresentar, anualmente ao órgão competente da Prefeitura, relatório dos serviços prestados à coletividade.

Artº. 3º- Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade beneficiária:

I- descumprir a exigência do artigo anterior;

II- modificar suas finalidades estatutárias;

III- alterar sua denominação e não comunicar o fato ao órgão competente da Prefeitura;

Artº. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 29 de Dezembro de 1988

GILBERTO AGIBERT FILHO
Prefeito Municipal

DANIEL MORSKEI
Secretário da Administração.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2484/2025

Projeto de Lei nº: 356/24

Interessado: ASSOCIAÇÃO PRUDENTOPOLITANA DE APICULTORES E MELIPONICULTORES (APAM)

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) certidão atualizada que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal;
- 2) certidão atualizada liberatória do Tribunal de Contas;
- 3) ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a **qualificação completa** da diretoria eleita com número do registro legível ;
- 4) o artigo 47, “ caput ” e §1º e § 3º do Estatuto Social estão em desacordo com o artigo 1º, incisos IV e VI da Lei 17.826/2013 vez que é vedado distribuir qualquer vantagem aos seus associados ou dirigentes , bem como veda distribuir quotas ou patrimônio por ocasião da liquidação da entidade. Sugiro supressão desses artigos a fim de obter a honraria.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 20de Maio de 2025.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 24.524



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 20/05/2025, às 10:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2484** e o
código CRC **1E7D4A7F7C4B8BA**

**TERCEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO PRUDENTOPOLITANA DE APICULTORES E
MELIPONICULTORES - APAM**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO**

Art. 1º. Associação Prudentopolitana de Apicultores e Meliponicultores (APAM), é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A associação terá sua sede e administração na cidade de Prudentópolis, na Rua Rui Barbosa, nº 190, e foro jurídico na Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná.

Art. 3º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. A (APAM) tem como objetivo promover o desenvolvimento da apicultura e meliponicultura, orientando, auxiliando e amparando os produtores, seus associados, assim como, por todos os meios, estimular o consumo de mel e demais produtos e subprodutos de origem apícola e ainda contribuir para o aumento da produção agrícola através da polinização.

Art. 5º. Para consecução do seu objetivo, a associação tem por finalidades:

- a)** Fomentar o estudo, à experimentação, visando a melhoria da produtividade da apicultura e meliponicultura racionais;
- b)** Promover e participar de exposições e feiras que visem difundir “apicultura, meliponicultura e seus produtos, concedendo certificados, medalhas e troféus aos melhores expositores;
- c)** Realizar cursos e treinamentos sobre a atividade apícola e meliponícola, através de instituições e técnicos da área, com emissão de certificados;
- d)** Manter intercâmbio técnico e científico com entidades, institutos e universidades, estimulando o progresso e racionalização da apicultura e meliponicultura;
- e)** Estimular a formação de núcleos e associações, seja na forma de filiação direta ou coirmã;
- f)** Estabelecer intercâmbio técnico & científico com os associados mediante a criação de mídias, materiais didáticos diversos e coleção de fotografias;

- g)** Promover conferências, encontros, exposições e outros atos análogos;
- h)** Facilitar, aos associados, a aquisição de livros, jornais e revistas sobre apicultura e meliponicultura;
- i)** Colaborar com as universidades, centros de pesquisa e extensão rural em prol da apicultura e meliponicultura;
- j)** Proporcionar a revenda de material e equipamentos por conta própria ou através de órgãos oficiais e particulares, objetivando maiores vantagens aos associados;
- k)** Proporcionar assistência técnica aos associados visando a melhoria da produtividade;
- l)** Colaborar com as realidades públicas e particulares, com a preservação do meio ambiente e defesa dos recursos naturais, através de estímulos ao cultivo de plantas melíferas;
- m)** Solicitar aos poderes competentes os benefícios necessários a melhor realização de suas finalidades;
- n)** Divulgar através dos órgãos de divulgação, ensinamentos apícolas e meliponícolas, bem como assuntos de interesse da classe;
- o)** Controlar a qualidade técnica dos materiais de apicultura e meliponicultura produzidos e oferecidos para revenda;
- p)** Defender a dignidade e interesse da classe;
- q)** Apoiar o associado junto a órgãos públicos quando tiver necessidade, em razão de sua atividade apícola e meliponícola;
- r)** Denunciar às autoridades públicas tudo o que possa ser considerado delito a apicultura e meliponicultura ou que se relacione a produtos dela originários, colaborando com os mesmos quando aqueles tomarem iniciativa própria;
- s)** Comunicar às autoridades sanitárias a presença de doenças ou pragas;
- t)** Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- u)** Viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e prestar assessoria na comercialização de insumos e da produção;
- v)** Comercializar produtos e subprodutos derivados da produção apícola e meliponícola;
- x)** Celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada.
- z)** Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.
- aa)** desenvolver ações que disponham ao consumidor produtos com garantia de procedência, origem e qualidade por meio de registros, como a Indicação Geográfica, entre outras certificações de natureza diversas;

- ab)** preservar, disseminar, proteger a Indicação Geográfica do Mel de Prudentópolis e prestar outros serviços relacionados, sendo responsável pela defesa de produtos registrados, sua qualidade e procedência;
- ac)** estabelecer o Caderno de Especificações Técnicas e organizar estrutura de controle para a autorregulação da Indicação Geográfica;
- ad)** preservar e proteger a Indicação Geográfica da região delimitada pela Indicação Geográfica do Mel de Prudentópolis;
- ae)** instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens materiais, imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica, marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações e reconhecimentos que venham a ser criados.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º. Podem ingressar na (APAM) todo criador de abelhas ou pessoa vinculada a cadeia produtiva apícola e meliponícola, estabelecida sobre a forma de pessoa física ou jurídica, que concorde com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Parágrafo 1º Para associar-se o interessado preenche a proposta de admissão, assinando com outros dois associados proponentes.

Parágrafo 2º A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica prestação de serviços e a aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º O associado, a partir de sua admissão, adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste estatuto e das deliberações tomadas pela associação.

Art. 7º. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 8º. A exclusão será aplicada pela Diretoria, pelo Conselho de Administração ao associado, que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Parágrafo 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na associação.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São direitos do associado:

- a)** Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha conceder;
- b)** Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho Regulador, a partir do momento em que completar 30 dias como associado;
- c)** Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d)** Consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- e)** Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- f)** Convocar a Assembléia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g)** Demitir-se da associação quando lhe convier.
- h)** Propor a admissão de novos associados.
- i)** Dar conhecimento a diretoria da prática de delito ou abuso contra a sua propriedade apícola e/ou meliponícola, bem como, delito relacionado ao comércio de mel e outros produtos e subprodutos apícolas e meliponícolas.

Parágrafo único. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este cargo.

Art. 10. São deveres do associado:

- a)** Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral;
- b)** Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c)** Manter em dia as suas contribuições;
- d)** Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação;
- e)** Colaborar com as autoridades públicas e entidades privadas, em tudo o que tange a proteção do meio ambiente e recursos naturais, cultivando e estimulando o cultivo de plantas melíferas, colaborando com as entidades privadas ou autoridades que se dediquem a este fim.

Parágrafo único: Os direitos e as obrigações dos associados falecidos contraídos com a associação, e os oriundos de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam aos herdeiros.

Art. 11. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 12 O patrimônio da (APAM) será constituído:

- a)** Pelos bens de sua propriedade;
- b)** Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c)** Pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécie, definidas em Assembléia Geral;
- d)** Pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a associados.

Parágrafo único: Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados na formação patrimonial através da aquisição de bens móveis, imóveis, títulos e etc.

Art. 13. A anuidade para os sócios tem a finalidade de cobrir despesas apuradas no exercício, juntamente com outras receitas.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. A Assembléia geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15. A Assembléia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 16. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembléia Geral.

Art. 17. A Assembléia será convocada e dirigida pelo Diretor Presidente da associação.

Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Diretor Presidente, poderá também ser convocada pelos demais membros do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou ainda 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 18. A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.

Parágrafo único. Para efeito de verificação de quórum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

Art. 19. Dos editais de convocação das Assembléias gerais deverão constar:

- I.** A denominação da associação, seguida da expressão “Convocação da Assembléia Geral” Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II.** O dia e a hora de reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;
- III.** A sequência ordinal das convocações;
- IV.** A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- V.** A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 20. A mesa da assembléia será constituída pelos membros do Conselho de Administração ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 21. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 22. Nas Assembléias Gerais em que foram discutidos os balanços das contas, o Diretor Presidente da Associação, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e demais conselheiros deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto a disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes foram solicitados.

Parágrafo 2º O presidente da Assembléia indicado escolherá, entre os associados presentes, um secretário “ad-hoc” para auxiliar o Secretário da Assembléia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 23 As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Parágrafo 1º O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

Parágrafo 2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 24 Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a)** Apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do conselho fiscal;
- b)** Eleger e empossar os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Regulador;
- c)** Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d)** Conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

Parágrafo 1º O quórum de instalação da Assembléia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e com qualquer número de associados em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 25 Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a)** Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b)** Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c)** Outros assuntos de interesse da associação.

Art. 26. É competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembléia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 27. O quórum de instalação da Assembléia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 24, parágrafo 1º, deste estatuto.

Parágrafo Único. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembléia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28. A Associação Prudentopolitana de Apicultores e Meliponicultores – APAM, será administrada por um Conselho de Administração composto pelos cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de, no máximo 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Art. 29. Compete ao Conselho de Administração, em especial:

- a)** Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b)** Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c)** Propor a Assembléia geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d)** Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e)** Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembléia Geral;

- f)** Deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g)** Indicar o Banco ou Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h)** Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i)** Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j)** Apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k)** Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 30. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Diretor Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º O Conselho de Administração considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pelas maioria de votos dos diretores presentes.

Parágrafo 2º será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

Parágrafo 3º perderá o cargo o diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 31. Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros do Conselho de Administração e com o gerente, se houver;
- b)** Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c)** Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- d)** Apresentar relatório da gestão e balanço anual à Assembléia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e)** Representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 32. Ao Diretor Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 33. Ao Diretor Administrativo cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b)** Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c)** Substituir o Diretor Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 34. Ao Diretor Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pelo Conselho de Administração;
- b)** Proceder através de cheques bancários, meios eletrônicos/digital, aos pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente;
- c)** Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d)** Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- e)** Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
- f)** Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- g)** Substituir Diretor Administrativo nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 35. O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembléia Geral.

Art. 36. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Conselheiros Administrativos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL,

Art. 37. A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos - em data coincidente a eleição da diretoria – para um mandato de no máximo 02 (dois) anos pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo 1º O Conselho reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes;

Parágrafo 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

Parágrafo 3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 38. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento dos cargos.

SEÇÃO V

DO CONSELHO REGULADOR DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 39. O Conselho Regulador da Indicação Geográfica será composto por, pelo menos, 5 (cinco) membros, sendo, no mínimo, 51% destes produtores associados da APAM eleitos na Assembleia Geral, e os demais membros formalmente convidados pela APAM a fazerem parte do Conselho Regulador ou pelo Executivo da APAM, que coordenará as reuniões do referido Conselho.

Art. 40. Os membros do Conselho Regulador terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 41. Compete ao Conselho Regulador gerir, manter e preservar a Indicação Geográfica, tendo como atribuições e competências:

I - Orientar e controlar a produção, a elaboração e a qualidade dos produtos amparados pela Indicação Geográfica do Mel de Prudentópolis, conforme definido no Caderno de Especificações Técnicas;

II - Zelar pelo prestígio da Indicação Geográfica do Mel de Prudentópolis no mercado nacional e internacional;

- III** - emitir ou autorizar a emissão dos certificados de origem e o selo de controle dos produtos com Indicação Geográfica;
- IV** - Organizar e atualizar os registros cadastrais definidos no Caderno de Especificações Técnicas, bem como adotar as medidas cabíveis para o controle da produção, garantindo o cumprimento do disposto no mesmo;
- V** - Propor aperfeiçoamentos no Caderno de Especificações Técnicas e no plano de controle da Indicação Geográfica;
- VI** - Instituir medidas para regular a produção da Indicação Geográfica, concomitante com a demanda do mercado;
- VII** - fazer controle do uso correto das normas de rotulagem estabelecidas para a Indicação Geográfica, conforme definido no Caderno de Especificações Técnicas;
- VIII** - instituir comissões, permanente ou temporária, para tratar de assuntos específicos de interesse da Indicação Geográfica do Mel de Prudentópolis;
- IX** - criar, aprovar e implementar normas internas do próprio Conselho Regulador para a operacionalização de atribuições estabelecidas no Caderno de Especificações Técnicas da Indicação Geográfica;
- X** - Implementar as medidas de autocontrole e/ou auditorias de terceira parte, visando o cumprimento do Caderno de Especificações Técnicas da Indicação Geográfica do Mel de Prudentópolis;
- XI** - adotar medidas para preservação e estímulo da qualidade da Indicação Geográfica do Mel de Prudentópolis.

Art. 42. Compete aos membros do Conselho Regulador da Indicação Geográfica:

- I** - participar ativamente das reuniões do Conselho Regulador da Indicação Geográfica;
- II** - participar das deliberações do Conselho Regulador da Indicação Geográfica;
- III** - estabelecer os custos operacionais de uso da Indicação Geográfica.

Art. 43. As deliberações do Conselho Regulador serão tomadas por maioria dos membros presentes, sendo necessária, para aprovação, o comparecimento de mais da metade dos membros.

CAPÍTULO V

DA CONTABILIDADE

Art. 44. A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado até o dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Art. 45. A associação deverá ter:

- a)** livro de matrícula de associados;
- b)** livro de atas de reunião do Conselho de Administração;
- c)** livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d)** livro de atas de reunião do Conselho Regulador;
- e)** livro de atas da Assembléia Geral;
- f)** livro de presença dos associados em Assembléia;
- g)** outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 46. A (APAM) será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para essa finalidade, observado o disposto na alínea “a” do artigo 25º e parágrafo único do artigo 26º deste estatuto.

Art. 47. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo 1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o patrimônio será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no “caput” deste artigo.

Parágrafo 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. É vedada a remuneração dos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Regulador, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, salvo as despesas de viagens de representação em favor da associação, desde que comprovadas.

Art. 49. A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, "bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 50. Os mandatos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Regulador perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Parágrafo único. Se a Assembléia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembléia Geral para prestação de contas e eleição de novo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Conselho Regulador, quando for o caso.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos foi insuficiente para tanto.

Art. 52. Esta alteração estatutária foi aprovada por Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia cinco de novembro de dois mil e vinte e dois (05/11/2022), passando a vigorar a partir de seu registro em cartório e publicação em diário oficial de Estado.

Prudentópolis, 05 de novembro de 2022.

SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Nome: Rafael Woronhuk

RG: 7.776.954-4-SSP-PR

CPF 029.821.769-47

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA

Nome: Tarcisio Kraiczek

RG: 8.494.520-0-SESP-PR

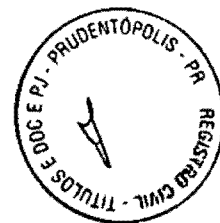
CPF: 034.745.489-56

ADVOGADO

Nome: Jairo Corrent

OAB / PR: 71.987

CPF: 001.094.179-76



TERCEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PRUDENTOPOLITANA DE APICULTORES E MELIPONICULTORES - APAM

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. Associação Prudentopolitana de Apicultores e Meliponicultores (APAM), é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A associação terá sua sede e administração na cidade de Prudentópolis, na Rua Rui Barbosa, nº 190, e foro jurídico na Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná.

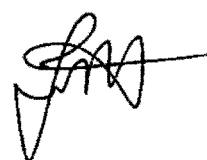
Art. 3º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

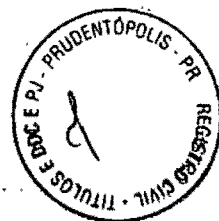
Art. 4º. A (APAM) tem como objetivo promover o desenvolvimento da apicultura e meliponicultura, orientando, auxiliando e amparando os produtores, seus associados, assim como, por todos os meios, estimular o consumo de mel e demais produtos e subprodutos de origem apícola e ainda contribuir para o aumento da produção agrícola através da polinização.

Art. 5º. Para consecução do seu objetivo, a associação tem por finalidades:

- a) Fomentar o estudo, à experimentação, visando a melhoria da produtividade da apicultura e meliponicultura racionais;
- b) Promover e participar de exposições e feiras que visem difundir "apicultura, meliponicultura e seus produtos, concedendo certificados, medalhas e troféus aos melhores expositores;
- c) Realizar cursos e treinamentos sobre a atividade apícola e meliponícola, através de instituições e técnicos da área, com emissão de certificados;
- d) Manter intercâmbio técnico e científico com entidades, institutos e universidades, estimulando o progresso e racionalização da apicultura e meliponicultura;
- e) Estimular a formação de núcleos e associações, seja na forma de filiação direta ou coirmã;
- f) Estabelecer intercâmbio técnico & científico com os associados mediante a criação de mídias, materiais didáticos diversos e coleção de fotografias;

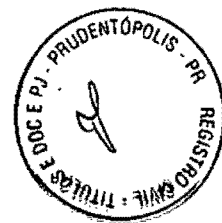
João 





- g) Promover conferências, encontros, exposições e outros atos análogos;
- h) Facilitar, aos associados, a aquisição de livros, jornais e revistas sobre apicultura e meliponicultura;
- i) Colaborar com as universidades, centros de pesquisa e extensão rural em prol da apicultura e meliponicultura;
- j) Proporcionar a revenda de material e equipamentos por conta própria ou através de órgãos oficiais e particulares, objetivando maiores vantagens aos associados;
- k) Proporcionar assistência técnica aos associados visando a melhoria da produtividade;
- l) Colaborar com as realidades públicas e particulares, com a preservação do meio ambiente e defesa dos recursos naturais, através de estímulos ao cultivo de plantas melíferas;
- m) Solicitar aos poderes competentes os benefícios necessários a melhor realização de suas finalidades;
- n) Divulgar através dos órgãos de divulgação, ensinamentos apícolas e meliponícolas, bem como assuntos de interesse da classe;
- o) Controlar a qualidade técnica dos materiais de apicultura e meliponicultura produzidos e oferecidos para revenda;
- p) Defender a dignidade e interesse da classe;
- q) Apoiar o associado junto a órgãos públicos quando tiver necessidade, em razão de sua atividade apícola e meliponícola;
- r) Denunciar às autoridades públicas tudo o que possa ser considerado delito a apicultura e meliponicultura ou que se relacione a produtos dela originários, colaborando com os mesmos quando aqueles tomarem iniciativa própria;
- s) Comunicar às autoridades sanitárias a presença de doenças ou pragas;
- t) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- u) Viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e prestar assessoria na comercialização de insumos e da produção;
- v) Comercializar produtos e subprodutos derivados da produção apícola e meliponícola;
- x) Celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada.
- z) Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.
- aa) desenvolver ações que disponham ao consumidor produtos com garantia de procedência, origem e qualidade por meio de registros, como a Indicação Geográfica, entre outras certificações de natureza diversas;

João P



- ab) preservar, disseminar, proteger a Indicação Geográfica do Mel de Prudentópolis e prestar outros serviços relacionados, sendo responsável pela defesa de produtos registrados, sua qualidade e procedência;
- ac) estabelecer o Caderno de Especificações Técnicas e organizar estrutura de controle para a autorregulação da Indicação Geográfica;
- ad) preservar e proteger a Indicação Geográfica da região delimitada pela Indicação Geográfica do Mel de Prudentópolis;
- ae) instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens materiais, imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica, marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações e reconhecimentos que venham a ser criados.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º. Podem ingressar na (APAM) todo criador de abelhas ou pessoa vinculada a cadeia produtiva apícola e meliponícola, estabelecida sobre a forma de pessoa física ou jurídica, que concorde com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Parágrafo 1º Para associar-se o interessado preenche a proposta de admissão, assinando com outros dois associados proponentes.

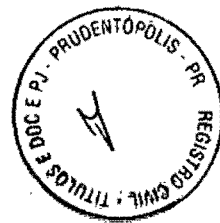
Parágrafo 2º A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica prestação de serviços e a aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º O associado, a partir de sua admissão, adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste estatuto e das deliberações tomadas pela associação.

Art. 7º. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 8º. A exclusão será aplicada pela Diretoria, pelo Conselho de Administração ao associado, que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

João C



Parágrafo 1º O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

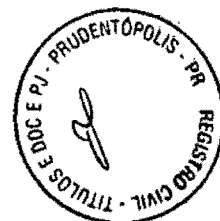
Parágrafo 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na associação.

SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São direitos do associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha conceder;
- b) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho Regulador, a partir do momento em que completar 30 dias como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- f) Convocar a Assembléia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Demitir-se da associação quando lhe convier.
- h) Propor a admissão de novos associados.
- i) Dar conhecimento a diretoria da prática de delito ou abuso contra a sua propriedade apícola e/ou meliponícola, bem como, delito relacionado ao comércio de mel e outros produtos e subprodutos apícolas e meliponícolas.

João C



Parágrafo único. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este cargo.

Art. 10. São deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) Manter em dia as suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação;
- e) Colaborar com as autoridades públicas e entidades privadas, em tudo o que tange a proteção do meio ambiente e recursos naturais, cultivando e estimulando o cultivo de plantas melíferas, colaborando com as entidades privadas ou autoridades que se dediquem a este fim.

Parágrafo único: Os direitos e as obrigações dos associados falecidos contraídos com a associação, e os oriundos de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam aos herdeiros.

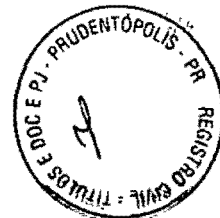
Art. 11. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 12 O patrimônio da (APAM) será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécie, definidas em Assembléia Geral;
- d) Pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a associados.

João C



Parágrafo único: Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados na formação patrimonial através da aquisição de bens móveis, imóveis, títulos e etc.

Art. 13. A anuidade para os sócios tem a finalidade de cobrir despesas apuradas no exercício, juntamente com outras receitas.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. A Assembléia geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15. A Assembléia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 16. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembléia Geral.

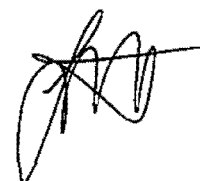
Art. 17. A Assembléia será convocada e dirigida pelo Diretor Presidente da associação.

Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Diretor Presidente, poderá também ser convocada pelos demais membros do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou ainda 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 18. A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.

Parágrafo único. Para efeito de verificação de quórum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

João 





Art. 19. Dos editais de convocação das Assembléias gerais deverão constar:

- I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e a hora de reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- V. A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 20. A mesa da assembléia será constituída pelos membros do Conselho de Administração ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 21. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 22. Nas Assembléias Gerais em que foram discutidos os balanços das contas, o Diretor Presidente da Associação, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e demais conselheiros deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto a disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes foram solicitados.

Parágrafo 2º O presidente da Assembléia indicado escolherá, entre os associados presentes, um secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembléia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

João C



Art. 23 As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Parágrafo 1º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

Parágrafo 2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 24 Compete a Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do conselho fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Regulador;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) Conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

Parágrafo 1º O quórum de instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e com qualquer número de associados em segunda convocação, uma hora após a primeira.

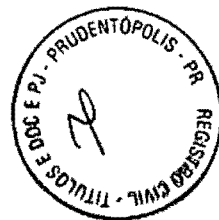
Parágrafo 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 25 Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) Outros assuntos de interesse da associação.

João P



Art. 26. É competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembléia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 27. O quórum de instalação da Assembléia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 24, parágrafo 1º, deste estatuto.

Parágrafo Único. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembléia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

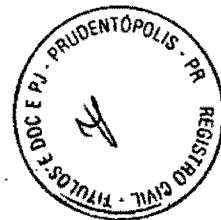
Art. 28. A Associação Prudentopolitana de Apicultores e Meliponicultores - APAM, será administrada por um Conselho de Administração composto pelos cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de, no máximo 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Art. 29. Compete ao Conselho de Administração, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor a Assembléia geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembléia Geral;

João P

[Assinatura]



- f) Deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) Indicar o Banco ou Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 30. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Diretor Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º O Conselho de Administração considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos diretores presentes.

Parágrafo 2º será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

Parágrafo 3º perderá o cargo o diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

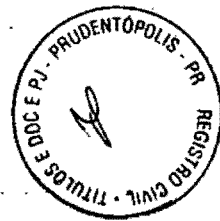
Art. 31. Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros do Conselho de Administração e com o gerente, se houver;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- d) Apresentar relatório da gestão e balanço anual à Assembléia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 32. Ao Diretor Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 33. Ao Diretor Administrativo cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

João R



- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Substituir o Diretor Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 34. Ao Diretor Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pelo Conselho de Administração;
- b) Proceder através de cheques bancários, meios eletrônicos/digital, aos pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- e) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
- f) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- g) Substituir Diretor Administrativo nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

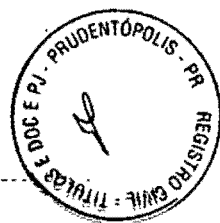
Art. 35. O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembléia Geral.

Art. 36. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Conselheiros Administrativos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL,

Art. 37. A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos - em data coincidente a eleição da diretoria - para um mandato de no máximo 02 (dois) anos pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

João R



Parágrafo 1º O Conselho reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes;

Parágrafo 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

Parágrafo 3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 38. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento dos cargos.

SEÇÃO V

DO CONSELHO REGULADOR DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 39. O Conselho Regulador da Indicação Geográfica será composto por, pelo menos, 5 (cinco) membros, sendo, no mínimo, 51% destes produtores associados da APAM eleitos na Assembleia Geral, e os demais membros formalmente convidados pela APAM a fazerem parte do Conselho Regulador ou pelo Executivo da APAM, que coordenará as reuniões do referido Conselho.

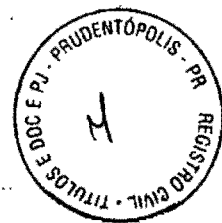
Art. 40. Os membros do Conselho Regulador terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 41. Compete ao Conselho Regulador gerir, manter e preservar a Indicação Geográfica, tendo como atribuições e competências:

I - Orientar e controlar a produção, a elaboração e a qualidade dos produtos amparados pela Indicação Geográfica do Mel de Prudentópolis, conforme definido no Caderno de Especificações Técnicas;

II - Zelar pelo prestígio da Indicação Geográfica do Mel de Prudentópolis no mercado nacional e internacional;

João P



III - emitir ou autorizar a emissão dos certificados de origem e o selo de controle dos produtos com Indicação Geográfica;

IV - Organizar e atualizar os registros cadastrais definidos no Caderno de Especificações Técnicas, bem como adotar as medidas cabíveis para o controle da produção, garantindo o cumprimento do disposto no mesmo;

V - Propor aperfeiçoamentos no Caderno de Especificações Técnicas e no plano de controle da Indicação Geográfica;

VI - Instituir medidas para regular a produção da Indicação Geográfica, concomitante com a demanda do mercado;

VII - fazer controle do uso correto das normas de rotulagem estabelecidas para a Indicação Geográfica, conforme definido no Caderno de Especificações Técnicas;

VIII - instituir comissões, permanente ou temporária, para tratar de assuntos específicos de interesse da Indicação Geográfica do Mel de Prudentópolis;

IX - criar, aprovar e implementar normas internas do próprio Conselho Regulador para a operacionalização de atribuições estabelecidas no Caderno de Especificações Técnicas da Indicação Geográfica;

X - Implementar as medidas de autocontrole e/ou auditorias de terceira parte, visando o cumprimento do Caderno de Especificações Técnicas da Indicação Geográfica do Mel de Prudentópolis;

XI - adotar medidas para preservação e estímulo da qualidade da Indicação Geográfica do Mel de Prudentópolis.

Art. 42. Compete aos membros do Conselho Regulador da Indicação Geográfica:

I - participar ativamente das reuniões do Conselho Regulador da Indicação Geográfica;

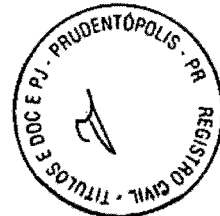
II - participar das deliberações do Conselho Regulador da Indicação Geográfica;

III - estabelecer os custos operacionais de uso da Indicação Geográfica.

Art. 43. As deliberações do Conselho Regulador serão tomadas por maioria dos membros presentes, sendo necessária, para aprovação, o comparecimento de mais da metade dos membros.

CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE

João C



Art. 44. A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado até o dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Art. 45. A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas de reunião do Conselho de Administração;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas de reunião do Conselho Regulador;
- e) livro de atas da Assembléia Geral;
- f) livro de presença dos associados em Assembléia;
- g) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 46. A (APAM) será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para essa finalidade, observado o disposto na alínea "a" do artigo 25º e parágrafo único do artigo 26º deste estatuto.

Art. 47. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo 1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o patrimônio será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

João



Parágrafo 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. É vedada a remuneração dos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Regulador, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, salvos as despesas de viagens de representação em favor da associação, desde que comprovadas.

Art. 49. A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, "bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 50. Os mandatos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Regulador perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Parágrafo único. Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de novo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Conselho Regulador, quando for o caso.

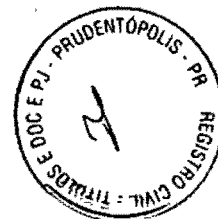
Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos foi insuficiente para tanto.

Art. 52. Esta alteração estatutária foi aprovada por Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia cinco de novembro de dois mil e vinte e dois (05/11/2022), passando a vigorar a partir de seu registro em cartório e publicação em diário oficial de Estado.

Prudentópolis, 19 de julho de 2025.

João 






DIRETOR ADMINISTRATIVO

Nome: Mary Ster Ranzani

RG: 7.776.954-4-SSP-PR

CPF 851.877.719-49

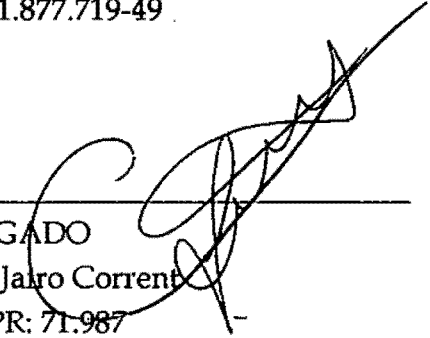


DIRETOR PRESIDENTE

Nome: João Petriu Primo

RG: 8.523.757-8-SESP-PR

CPF: 055.414.059-47


ADVOGADO

Nome: Jairo Corrent

OAB/PR: 71.987

CPF: 001.094.179-76

FUNARPEN



SELO DIGITAL

SFTD4.2vp44.dvaoh

hLHD3.1340q

<https://selo.funarpen.com.br>

REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS - PRUDENTÓPOLIS/PR
Protocolo: Livro A:05 Fis: 223 Número: 24209
Registro: Livro A: 033 Número: Av3-609
Prudentópolis, 22 de outubro de 2025

Cesar Augusto Machado de Mello - TITULAR


Vivian Gabriella Costa Urbanski - Escrevente Substituta

CUSTAS

Registro: R\$103,85 - VRC 374,81
Distribuição: R\$11,06 - VRC 39,92
ISS: R\$5,19 - VRC 18,74
Selo Funarpen: R\$ 10,25 - VRC 37,00
Fundep: R\$5,18 - VRC 18,74
Funrejus: R\$11,60 - VRC 41,88
Diligências: R\$ - VRC
Total: R\$147,08 - VRC 530,97 

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO
Oficial Titular
VIVIAN GABRIELLA COSTA URBANSKI
Escrevente Substituta
Fone: (42) 99105-1745
84400-000 - Prudentópolis - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO PRUDENTOPOLITANA DE APICULTORES E MELIPONICULTORES
CNPJ: 80.057.904/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:08:54 do dia 27/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2026.

Código de controle da certidão: **31A5.8AAD.33F1.ACE3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO PRUDENTOPOLITANA DE APICULTORES E MELIPONICULTORES

CNPJ Nº: 80.057.904/0001-92

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO PRUDENTOPOLITANA DE APICULTORES E MELIPONICULTORES** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 19/12/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **0116.UHCU.2049**
Emitida em **20/10/2025** às **10:20:53**

Dados transmitidos de forma segura.



Ata da reunião ordinária da Associação Prudentopolitana de Apicultores e Meliponicultores, realizada no dia quinze de março de dois mil e vinte e cinco, o presidente Tarcizio Kraiczek, iniciou a assembleia, tendo a seguinte pauta: Treinamento com os alunos da Unicentro, prestação de contas, relatório das atividades, eleição da diretoria, compra de açúcar, anuidade, assuntos gerais. Iniciando a assembléia, conforme edital, às sete horas e trinta minutos, verificou-se que não existia quórum, pois conforme lista de presença compareceram 29 (vinte e nove) associados. Às oito horas e trinta minutos, estavam presentes 29 (vinte e nove) associados e diante da disposição estatutária, iniciou-se a assembléia, com o treinamento da emissão de notas fiscais e gestão contábil e fiscal com os alunos da Unicentro, departamento de Contabilidade. Em seguida, foram iniciados os trabalhos para eleição da nova diretoria: Prestação de contas apresentadas pelo Presidente Tarcizio Kraiczek, sendo que no momento temos em caixa R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais), em seguida foram prestado contas das atividades do último ano da APAM, sendo: Continuidade dos trabalhos das indicação geográfica, projeto Itaipu em parceria com a Unicentro departamento de Contabilidade, compra de açúcar para os associados, treinamento sobre nota fiscal em parceria com Senar e a Unicentro departamento de contábeis, participação de eventos, participação em congressos, Presidência da Fepamel representado pelo associado Joel Schimidt, participação na diretoria da Abremel com o Associado Marlon Tiago Hladczuk, os associados da Apam foram selecionados para participar duma pesquisa de ASF com a Unicentro, participação na Câmara Técnica, educação ambiental, através do vereador Emerson Polovei, foi conseguido a verba impositiva de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), para aquisição de enxames de abelhas mandaçaias, utilização pelos associados da parceria da Apam com o Entrepasto Capital do Mel, no qual podem envasar seus méis. Na sequência com a eleição da nova diretoria, sendo que inscreveu-se apenas uma chapa, sendo a seguinte: Para Diretor presidente João Petriu, Vice Diretor Presidente Rafael Worunhuk, Diretor Financeiro Tarcizio Kraiczek, Vice Diretor Financeiro Ederson José Saievicz, Diretor administrativo, Mary Ster Ranzani, Vice Diretor administrativo Jairo Corrent, Conselho Fiscal Geraldo Kloster, Ademir Pontarolo e Sergio Luiz



Kutzmy, Vice conselho Fiscal, Sergio Maistrovicz, Dionizio Vaurek e Ariane Mackievicz. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência o Presidente esclareceu que a Apam tem uma dívida com o Jacó e o Douglas Bobato, os quais construíram a casa do mel localizada Linha Papanduva de Baixo, e propôs o pagamento para Douglas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 10 parcelas anuais de R\$ 2.000,00, sendo aprovado por todos. O presidente agradeceu aos trabalhos prestados voluntariamente pela diretoria passada, agradeceu a disponibilidade dos eleitos e os empossou. Em seguida foi colocado em votação a alteração do valor da anuidade para 7% (sete por cento) do salário mínimo, sendo aprovado pelos presentes para que esse valor passe a valer a partir de 2026. Sobre a compra de açúcar foi comunicado que nos próximos dias será passado o valor no grupo do WhatsApp, podendo os associados em seguida passar quantidade que desejam comprar, assim como efetuar a transferência bancária. Foi reiterado que todo associado tem direito de envasar mel no Entrepasto Capital do Mel, e atualmente o custo de envase está em R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) o quilo. Eu, Mary Ster Ranzani, na qualidade de Diretora administrativa agradeço a todos os presentes e a diretoria atual e passo a palavra para o presidente empossado João Petriu Primo. Eu, João Petriu Primo, agradeço a confiança em mim depositada e encerro essa reunião ordinária que vai assinada por mim e pela minha diretora administrativa. Às onze horas e trinta minutos encerrou-se a reunião.



JOÃO PETRIU PRIMO

DIRETOR PRESIDENTE

CESAR
AUGUSTO
MACHADO DE
MELLO:01821
645944

Assinado de forma
digital por CESAR
AUGUSTO
MACHADO DE
MELLO:0182164594
4
Dados: 2025.04.11
16:31:29 -03'00'

CUSTAS
Registro: R\$88,08 - VRC 317,97
Distribuição: R\$10,60 - VRC 38,27
ISS: R\$4,40 - VRC 15,88
Selo Funarpen: R\$ 5,50 - VRC 19,85
Fundep: R\$4,40 - VRC 15,88
Funrejus: R\$11,60 - VRC 41,88
Diligências: R\$ - VRC
Total: R\$124,58 - VRC 449,74

FUNARPEN



SELO DIGITAL

SFTD4.qvoL4.4qaMt
tuIDF.1511q

<https://selo.funarpen.com.br>



MARY STER RANZANI

DIRETOR ADMINISTRATIVO

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO
Oficial Titular
PEDRO HENRIQUE SANCHES
Escrevente - Substituto
Fone: (42) 99105-1745
84400-000 - Prudentópolis - PR

REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS - PRUDENTÓPOLIS/PR
Protocolo: Livro A:05 Fls: 161 Número: 23545
Registro: Livro A: 031 Número: 1441
Prudentópolis, 11 de abril de 2025

Cesar Augusto Machado de Mello - TITULAR

Pedro Henrique Sanches - Escrevente Substituto

DIRETORIA 2025

Nro.	Nome	Cargo	RG	CPF	Endereço
Nº 01	João Petriu Primo	Diretor Presidente	8.523.757-8	055.414.059-47	Linha Nova Galicia- Prudentópolis Paraná
Nº 02	Rafael Worunhuk	Vice-Diretor Presidente	7.776.954-4	029.821.769-47	Rua Rui Barbosa, 158, Centro Prudentópolis Paraná
Nº 03	Tarcizio Kraiczek	Diretor Financeiro	8.494.520-0	034.745.489-56	Rua Pref Antônio witchemichen, 255 - Centro
Nº 04	Ederson José Salevicz	Vice-Diretor Financeiro	10.213.034-0	068.203.409-66	Rua Osório Guimarães, 1327, AP 101, Centro Prudentópolis Paraná
Nº 05	Mary Ster Ranzani	Diretor Administrativo	5.621.775-4	851.877.719-49	Rua Quintino Bocaiúva, 446- Centro.Prudentópolis Paraná
Nº 06	Jairo Corrent	Vice-Diretor Administrativo	7.006.849-4	001.094.179-76	Rua Capitão Francisco Durski Silva, 1520, Centro
Nº 07	Geraldo Kloster	Conselho Fiscal	5.469.665-5	863.617.329-91	Rua Dez de Junho, 314 Prudentópolis Paraná
Nº 08	Ademir Pontarolo	Conselho Fiscal	5.309.317-5	016.759.869-40	Rua Severo Agibert, 332, Vila Nova Prudentópolis Paraná
Nº 09	Sergio Luiz Kutzmy	Conselho Fiscal	9.837.348-9	066.587.449-98	Rua São Pedro, 493, Vila Beraldo Prudentópolis Paraná
Nº 10	Sergio Maitrovicz	Vice-Conselho Fiscal	8.579003-0	042.400.029.66	Jesuino Marcondes Zona Rural Prudentópolis Paraná
Nº 11	Deonizio Vaurek	Vice-Conselho Fiscal	4.246.391-4	560.975.229-91	Linha Rio dos Patos Prudentópolis Paraná
Nº 12	Ariane Mackievicz	Vice-Conselho Fiscal	12944260-3	09046721906	Manduri Guairanga Pr





Lista de presença: Reunião da Assembléia da APAM realizada em 15/03/2025

Nº	NOME	ASSINATURA
Nº 01	Felipe Michalichen	Felipe Michalichen
Nº 02	Lidia Petz	
Nº 03	LUZIA RODAQUEVIS KETIK	Luzia Rodaquevis Ketik
Nº 04	João Carlos Ketik	
Nº 05	Spri Adonirton Spri	
Nº 06	Mestor Vogues	
Nº 07	Leon Schuchman	
Nº 08	Ademir Pontarolo	
Nº 09	Geggebel Woyla	
Nº 10	Demurgio Vawek	
Nº 11	SERGEIO MAISTROVICH	
Nº 12	João Chankorbal	
Nº 13	Ariane Mackierig	
Nº 14	Silmara Rosa Kalika	
Nº 15	PAULO KAFKA	Paulo Kafka
Nº 16	KIRO CORRENT	
Nº 17	Nadia Cardoso Sedenko	Nadia Cardoso Sedenko
Nº 18	Wilson Chama	
Nº 19	Dorotina Kurawa	
Nº 20	Daniela Hartwig	Daniela Hartwig
Nº 21	Leiza Betina Wmaka	Leiza Betina Wmaka
Nº 22	Nathaly Eduarda Koztopisk	Nathaly Eduarda Koztopisk
Nº 23	RAFAEL CRISTIANO LOPES	Rafael Lopes
Nº 24	Luís BUSTARIS Michelini	Luís Bustaris Michelini
Nº 25	Salio Jorik	Salio Jorik
Nº 26	Saulo Sergio	
Nº 27	Dorotina Pashny	Dorotina Pashny
Nº 28	Imochon Tiago H. Rodryks	



Nº 29	TARCIZO KRAICKER	TED
Nº 30	Roberto Rafael Reijm	
Nº 31	Douglas Cleto Bobato	
Nº 32	Sergio Luiz Kutzmann	Sergio
Nº 33	Gualeli Walter	Gualeli
Nº 34	Rafael Lilavonhenk	Rafael
Nº 35	Ciseli Bonetti	CISELI BONETTI
Nº 36	Maria de Lúcia B. Szepski	Maria
Nº 37	Willy Stei Ranzani	Willy
Nº 38	Leonissa Alimanti de Lima	Leonissa
Nº 39		
Nº 40		
Nº 41		
Nº 42		
Nº 43		
Nº 44		
Nº 45		
Nº 46		
Nº 47		
Nº 48		
Nº 49		
Nº 50		
Nº 51		
Nº 52		
Nº 53		
Nº 54		
Nº 55		
Nº 56		
Nº 57		
Nº 58		
Nº 59		

A PRESENTE ATA SERVE PARA RETIFICAR A ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA QUINZE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, PARA CORREÇÃO DE ALGUNS ERROS MATERIAIS DE GRAFIA SEM ALTERAR CONTEÚDO, MANTENDO INALTERADO OS DEMAIS ITENS, PASSANDO A MESMA A CONTAR DA SEGUINTE FORMA:



ESTÁ ESCRITO O NOME DO NOVO PRESIDENTE JOÃO PETRIU E O CORRETO É JOÃO PETRIU PRIMO. ESTÁ ESCRITO DIONÍZIO VAUREK E O CORRETO É DEONÍZIO VAUREK. ESTÁ ESCRITO SOMENTE JACÓ E O CORRETO É JACÓ COLECHA. ESTÁ ESCRITO DOUGLAS BOBATO E O CORRETO É DOUGLAS CLETO BOBATO.

PRUDENTÓPOLIS, 02 DE JULHO DE 2025.


JOÃO PETRIU PRIMO
DIRETOR PRESIDENTE


MARY STER RANZANI
DIRETORA ADMINISTRATIVA



REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS - PRUDENTÓPOLIS/PR
Protocolo: Livro A:05 Fis: 181 Número: 23760
Registro: Livro A: 032 Número: Av1- 1441
Prudentópolis, 02 de julho de 2025

Cesar Augusto Machado de Mello - TITULAR
Vivian Gabriella Costa Urbanski - Escrevente Substituta

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO
Oficial Titular
VIVIAN GABRIELLA COSTA URBANSKI
Escrevente
Fone (42) 99105-1745
844 0-000 - Prudentópolis - PR

CUSTAS
Registro: R\$84,76 - VRC 305,99
Distribuição: R\$10,60 - VRC 38,27
ISS: R\$4,24 - VRC 15,30
Selo Funarpen: R\$ 4,50 - VRC 16,24
Fundep: R\$4,24 - VRC 15,30
Funrejus: R\$11,60 - VRC 41,88
Diligências: R\$ - VRC
Total: R\$119,94 - VRC 432,99